



Prefeitura de **Cambé**

**Processo Administrativo Eletrônico de Licitação nº
257/2023/Secretaria de Administração -
Departamento de Licitação**



Confira os dados deste processo utilizando o código QR ao lado ou o endereço:

<https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/processo/628a7b15-a078-4210-b08b-ea12918efc77>

Tipo	Processo Administrativo Eletrônico de Licitação
Número	257/2023/Secretaria de Administração - Departamento de Licitação
Assunto	Contratação de Marcelo Ubiali Ferracioli - CPF. 292.205.908-16, para prestação de serviços especializados para assessoria e formação para gestores e professores com a temática sobre educação especial.
Interessados	Secretaria de Administração - Departamento de Compras Secretaria de Administração - Departamento de Licitação Secretaria de Educação e Cultura - Gabinete do Secretário
Aberto em	19/12/2023
Setor autuante	Secretaria de Administração - Departamento de Licitação



Prefeitura de **Cambé**

**Processo Administrativo Eletrônico de Licitação nº
257/2023/Secretaria de Administração -
Departamento de Licitação**

**Peça 1. Comunicação Interna nº
1907/2023/Secretaria de Educação e Cultura -
Departamento Administrativo**



Confira os dados deste processo utilizando o código QR ao lado ou o endereço:

<https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/363b50d1-9a3f-43da-9f19-c20c8f9e78b2>

Espécie/Tipo	Comunicação Interna
Número	1907/2023/Secretaria de Educação e Cultura - Departamento Administrativo
Assunto	C.I. 1907 Inexigibilidade Prof. Marcelo
Restrições	

Cambé, 28 de novembro de 2023.

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 1907/2023

DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

A/C: COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

Solicitamos abertura de procedimento administrativo por inexigibilidade para contratação **Professor/palestrante - Dr. Marcelo Ubiali Ferracioli, CPF: 292.205.908-16** referente aos serviços especializados para assessoria e formação para gestores e professores com a temática sobre educação especial.

Considerando que a peculiaridade do serviço a ser prestado- “a aula”, é mensurada pela avaliação direta dos técnicos da SMEC, bem como pela correspondência ao alinhamento do trabalho pedagógico, principalmente no que se refere às bases teóricas-metodológica.

Dessa forma, a inexigibilidade para a contratação do profissional é condição *sine qua non*, pois a essência da aula depende de cada docente, à medida que cada um possui sua técnica, sua metodologia, seu jeito de ser próprio, pois é constituído pela imaterialidade de seu saber, isso que o torna único e incomparável. Ademais, a essa particularidade pode ser incluída a notória especialização do contratado, o que também assegura a qualidade do serviço prestado, à medida que informa acerca de seus estudos, experiências, publicações, organização, dentre outras peculiaridades que permite inferir que seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto contratado. Portanto, não se caracteriza como um serviço usual ou executado de forma padronizada.

Nessa direção, amplia-se as possibilidades da SMEC implementar com efetividade o Programa de Formação Continuada aos profissionais da educação, cujo propósito é de **superar** propostas que valorizam o conhecimento tácito (cotidiano), a construção espontânea de conhecimentos, o esvaziamento da educação escolar e a

centralização na “prática reflexiva” principalmente do docente, o que desconsidera a escola como *lócus* fundamental para o desenvolvimento humano e, conseqüentemente, a valorização do professor, ressaltando que tais propostas/iniciativas vão na contramão de todo trabalho já construído e conquistado na Rede Municipal de ensino.

Assim, implementar uma Proposta de Política Pública de Formação Continuada na Rede Municipal de Ensino de Cambé requer a defesa de que a formação dos profissionais da educação vá ao encontro dos pressupostos educacionais que reiteram os embasamentos com rigor da cientificidade didático-metodológica, pois é de posse dos conhecimentos científicos internalizados que cada profissional será capaz de mediar as ações de seu *métier* de forma a superar os conhecimentos pragmáticos, cotidianos em direção a um conhecimento que permita uma reflexão mais ampla da realidade.

Almejar tais propósitos qualifica os processos de ensino e aprendizagem, o que reverbera efetivamente nos resultados dos índices de desenvolvimento educacional, atualmente em nível federal acompanhados pelas avaliações educacionais de larga escala, a Prova Brasil. Por meio da aplicação dessas provas é gerado um índice, uma nota que mede a qualidade do aprendizado dos alunos e possibilita o monitoramento dessa qualidade pela sociedade civil. A seguir é apresentado um gráfico que demonstra a nota e a evolução desse índice na Rede Municipal de Ensino de Cambé.

Evolução do IDEB



Fonte: IDEB 2019, INEP.

Conforme demonstrado, a Rede de Ensino apresenta crescente evolução das notas, as quais iniciadas com 4,2 (2005) e alcançadas 6,7 (2019). Também é destaque

que em todos anos o índice totalizou nota superior ao esperado/projetado a cada ano, o que verifica que a educação municipal vem se solidificando e se superando em uma política educacional de qualidade.

Dentre os distintos vieses que incorporam toda prática da política educacional apontada, cita-se o planejamento preciso da SMEC e de todo o alinhamento teórico-metodológico unívoco na Rede de Ensino, o que se consubstanciou nas diretrizes educacionais próprias, representadas pela elaboração dos Currículos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental. Estes documentos denotam sobretudo a construção efetiva de uma política educacional que perpassa/atravessa toda organização pensada do Programa de Formação Continuada, por isso o zelo com os detalhes de contratação de quem auxiliará efetivamente na construção dessa empreitada.

Assim, o Programa de Formação Continuada objetiva que seja ofertado a todos os profissionais da educação (professores, diretor, coordenador pedagógico, secretário escolar, motorista, cozinheira, zelador, guarda, assessor) cursos específicos, monitorias, palestras, conferências, assessoramento, ao longo do ano letivo, de forma contínua, por considerar com grau importância os estudos permanentes e coerentes entre si.

Diante do exposto, e objetivando continuidade ao trabalho que foi desenvolvido em períodos anteriores à luz da Psicologia Histórico-cultural e da Pedagogia Histórico-Crítica, segue Termo de Referência e demais documentos necessários para contratação do **Professor/palestrante - Dr. Marcelo Ubiali Ferracioli**, por meio do procedimento administrativo por inexigibilidade para minстраção de formações do III Congresso de Educação Municipal.

Atenciosamente,

Lilian Maria Basso Lopes

Diretora Dep. Administrativo

Estela Camata

Secretária Municipal de Educação e Cultura

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Considerando os documentos oficiais, Lei de Diretrizes e Base (LDB) nº 9394/96; Lei do FUNDEF nº 9424/96; Resolução CNE/CP nº 1, de 27 de outubro de 2020, os quais legalizam, definem e apresentam diretrizes aos Sistemas de Ensino para a viabilização de propostas de aperfeiçoamento profissional continuado aos *profissionais da educação*, de modo a constituir suas políticas-públicas de implementação, incluindo o licenciamento periódico remunerado para esse fim.

Acrescenta-se à necessidade, a fim de promover a valorização dos profissionais da educação, no que se refere a oportunidade de seu aperfeiçoamento, principalmente em serviço, além de assegurar a elevação nos termos dos estatutos e planos de carreira.

Ressalta-se ainda, a importância de se estabelecer a qualidade profissional para que o servidor seja capaz de mediar as ações de seu *métier* de forma a superar o pragmatismo, além de efetivar uma proposta educacional unificada em Rede e consequentemente reverberar na aprendizagem dos alunos.

2 - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação está prevista no PCA de 2024.

3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação objeto deste estudo técnico preliminar apresenta os seguintes requisitos:

3.1 Contratar serviços especializados para capacitação/aperfeiçoamento profissional, incluídos a contratação de docente para ministrar curso no formato palestra, com conteúdos específicos direcionados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

3.2 Considerar a indicação do profissional para a contratação, mediante parecer técnico da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a qual avalia a peculiaridade do serviço a ser prestado, tendo essa a mensuração de correspondência ao alinhamento do trabalho pedagógico, principalmente no que se refere às bases teóricas-metodológicas de ensino e aprendizagem.

3.3 Considerar a notória especialização do contratado, a fim de assegurar a qualidade do serviço prestado, à medida que informa acerca de seus estudos, experiências, publicações, organização, dentre outras peculiaridades que permite inferir que seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto contratado.

3.4 Realizar Formação Continuada durante o ano letivo com os gestores e professores com a temática sobre educação especial.

3.5 Contratar a indicação do formador, Marcelo Ubiali Ferracioli, uma vez que este apresenta um estudo científico e demais trabalhos que atendem o foco da temática da educação especial. O referenciado docente pesquisou sobre o desenvolvimento da atenção e autocontrole da conduta em sua Tese de Doutorado e dissemina sua experiência em sala de aula com crianças do ensino fundamental dos anos iniciais.

4 - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

A formação terá carga horária total de 68 horas e será ministrada nos meses de fevereiro, março, maio, agosto e outubro de 2024, para docentes da rede.

5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

No Direito Público Brasileiro, a regra é a obrigatoriedade de licitação, entretanto, o texto constitucional em seu Artigo 37, inciso XXI, permite situações que sejam necessárias a contratação direta, tornando a licitação dispensável, dispensada ou inexigível, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

“XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Em síntese, com relação a contratação almejada, nota-se que o ato de ministrar aulas e coordenar projetos, enquadra-se no conceito legal de natureza singular, eis que envolve a prestação de serviço técnico especializado, exige elevado nível de conhecimento da matéria e será realizado por profissional qualificado e de indiscutível notoriedade.

Note-se que a evidente especialização do contratado está demonstrada com documentos que comprovam que, no campo de sua especialidade, reúne os requisitos que ostentem a adjetivação de notória especialização, como decorrência de desempenho anterior demonstrado e conhecido, experiências demonstradas relacionadas aos serviços técnicos pretendidos pela Administração, estudos e publicações realizadas, organização, aparelhamento e equipe técnica, pertinentes ao objeto a ser contratado, permitindo inferir que, em tese, seu trabalho atenderá de modo eficiente à plena satisfação do objeto do contrato.

6 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Considerando o exposto, a presente contratação tem fulcro no Artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021, que trata dos casos de inexigibilidade de licitação.

Foi realizada negociação para trazer ganhos econômicos para a contratação e considerando ainda que o serviço de treinamento é intelectual, não passível, portanto, de definição, comparação e julgamento objetivo, a Administração deve contratar aquele que melhor atende à sua necessidade e ao interesse público independentemente da natureza do fornecedor e, nesse caso, ainda será o mais vantajoso, também, no quesito financeiro.

Ante ao exposto, o custo total estimado ofertado pelo Prof. Dr. Marcelo Ubiali Ferracioli, para a ministração de formação com professores, é de R\$ 25.700,00 (vinte e cinco mil reais) com clara vantajosidade econômica para a Administração Pública.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação de que trata esse estudo, destina-se ao profissional devidamente habilitado, com a avaliação técnica emitida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a qual considerará a essência da aula do docente contratado, considerando que cada um possui sua técnica, sua metodologia, seu jeito de ser próprio, pois é constituído pela imaterialidade de seu saber, o que o torna único e incomparável. Tal avaliação técnica também deverá incluir a notória especialização do contratado.

A formação que se pretende contratar será realizada durante o ano letivo de 2024, o público alvo serão os professores e gestores da rede municipal de ensino. O tema abordado será “o desenvolvimento da atenção e o autocontrole da conduta”.

O palestrante referenciado para a contratação é o Prof. Dr. Marcelo Ubiali Ferracioli que possui graduação em Formação de Psicólogo e Licenciatura em Psicologia pela Universidade Estadual Paulista - UNESP Bauru. Doutor pelo Programa de Pós-Graduação em Educação Escolar da Universidade Estadual Paulista - UNESP Araraquara. Professor do Departamento de Educação e do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG. Tem experiência nas áreas de Psicologia Escolar/Educacional e Psicologia do Desenvolvimento. Trabalha principalmente com os temas: formação de educadores e de psicólogos escolares; desenvolvimento da atenção e autocontrole da conduta; e produção social do fracasso escolar e medicalização da educação.

8 - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

No presente caso não há possibilidade de parcelamento do objeto, pois trata-se da contratação de docente especialista para a ministração de formações.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1 Implantar uma Proposta de Política Pública de Formação Continuada na Rede Municipal de Ensino de Cambé, com a defesa de que a formação dos profissionais da educação vá ao encontro dos pressupostos educacionais que reiteram as diretrizes curriculares implantadas na rede.

9.2 Especializar os profissionais da educação com o propósito de superar os seus conhecimentos, considerando o rigor científico, a fim de que sejam capazes de mediar ações de seu métier com base em conhecimentos que lhes permitam uma reflexão mais ampla da realidade.

9.3 Qualificar os resultados educacionais da Rede Municipal de Ensino, reverberados pela qualidade dos processos de ensino e da aprendizagem dos alunos.

9.4 Capacitar e aperfeiçoar a prática docente com o objetivo de elaborar orientações pedagógicas, para docentes e gestores, que considerem o desenvolvimento da atenção voluntária de crianças e adolescentes em escolarização. Em posse de tais conhecimentos organizados na forma de procedimentos didáticos, estes profissionais teriam melhores condições de superar queixas escolares de desatenção e hiperatividade/impulsividade em sala de aula, sem com isso incorrer/favorecer processos medicalizantes.

10 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Das providências previstas aos técnicos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura constam:

- a) Elaborar proposta de palestra baseada no plano de ação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
- b) Buscar profissionais (pessoa física) ou jurídica que correspondam aos objetivos da proposta, com análise de notória especialização e experiências demonstradas de suas “aulas”/ participação divulgadas em meios digitais, participação em eventos, dentre outros.

- c) Contatar o professor palestrante para convite, viabilidade de agenda e correspondente habilitação para contratação.
- d) Definir junto ao docente palestrante os materiais e recursos necessários para a realização do evento.
- e) Definir local de realização.
- f) Organizar demais demandas correlatas ao evento.

O acompanhamento da prestação do serviço será efetuado pelas diretoras dos Departamentos Pedagógico e Administrativo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, as quais possuem a experiência necessária para a gestão e monitoramento do processo de capacitação de servidores. Não há risco de a contratação falhar em relação a adequações do ambiente da organização, pois tais adequações não são necessárias.

11 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Inicialmente, não há, no âmbito desta Secretaria, contratações correlatas com o objeto da contratação em exame neste estudo.

12 - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se aplica.

13 - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

Ressaltamos, após o planejamento consignado neste estudo técnico, que a contratação da solução descrita, considera o grau de importância da especialização em serviço dos profissionais, com alinhamento e consonância às diretrizes educacionais, por isso o zelo com os detalhes da contratação de quem auxiliará efetivamente na construção de tal empreitada. Portanto, a contratação do objeto torna-se essencial e exequível.

Cambé, 28 de novembro de 2023

Tatiana Baptilani Zironi

Lilian Maria Basso Lopes

Responsáveis pela elaboração do ETP.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação direta através de Inexigibilidade da **Professor/palestrante - Dr. Marcelo Ubiali Ferracioli, CPF: 292.205.908-16** referente aos serviços especializados para assessoria e formação para gestores e professores com a temática sobre educação especial.

2. JUSTIFICATIVA / FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Considerando os documentos oficiais, Lei de Diretrizes e Base (LDB) nº 9394/96; Lei do FUNDEF nº 9424/96; Resolução CNE/CP nº 1, de 27 de outubro de 2020, os quais legalizam, definem e apresentam diretrizes aos Sistemas de Ensino para a viabilização de propostas de aperfeiçoamento profissional continuado aos profissionais da educação, de modo a constituir suas políticas-públicas de implementação, incluindo o licenciamento periódico remunerado para esse fim.

Acrescenta-se à necessidade, a fim de promover a valorização dos professores, no que se refere a oportunidade de seu aperfeiçoamento, principalmente em serviço, além de assegurar a elevação nos termos dos estatutos e planos de carreira.

Ressalta-se ainda, a importância de se estabelecer a qualidade profissional para que o servidor seja capaz de mediar as ações de seu *métier* de forma a superar o pragmatismo, além de efetivar uma proposta educacional unificada em Rede e consequentemente reverberar na aprendizagem dos alunos.

O palestrante referenciado para a contratação é o Prof. Dr. Marcelo Ubiali Ferracioli que possui graduação em Formação de Psicólogo e Licenciatura em Psicologia pela Universidade Estadual Paulista - UNESP Bauru. Doutor pelo Programa de Pós-Graduação em Educação Escolar da Universidade Estadual Paulista - UNESP Araraquara. Professor do Departamento de Educação e do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG. Tem experiência nas áreas de Psicologia Escolar/Educacional e Psicologia do Desenvolvimento. Trabalha principalmente com os temas: formação de educadores e de psicólogos escolares; desenvolvimento da atenção e autocontrole da conduta; e produção social do fracasso escolar e medicalização da educação.

O valor proposto para esta formação está baseado nas contratações dos anos anteriores, Processo de Inexigibilidade nº. 11/2022 E Nº. 26/2023. Diante de todo o exposto, constatamos que o valor proposto de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) a hora aula, mais despesas, está dentro dos valores aplicados no mercado.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO, QUANTITATIVOS E VALOR / DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

QUANTIDADE	PRODUTO	Valor R\$
68h	Assessoria e formação de professores/as e coordenadores/as pedagógicos/as que atendem/atenderão alunos/as da Educação Especial e das Salas ZDP	25.700,00

4. COMPATIBILIDADE COM O PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL - PCA

Despesa está prevista no PCA de 2024.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto consignado em tela apresenta os seguintes requisitos:

5.1 Contratar serviços especializados para capacitação/aperfeiçoamento profissional, incluídos a contratação de docente para ministrar curso no formato palestra, com conteúdos específicos direcionados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

5.2 Considerar a indicação do profissional para a contratação, mediante parecer técnico da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a qual avalia a peculiaridade do serviço a ser prestado, tendo essa a mensuração de correspondência ao alinhamento do trabalho pedagógico, principalmente no que se refere às bases teóricas-metodológicas de ensino e aprendizagem.

5.3 Considerar a notória especialização do contratado, a fim de assegurar a qualidade do serviço prestado, à medida que informa acerca de seus estudos, experiências, publicações, organização, dentre outras peculiaridades que permite inferir que seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto contratado.

5.4 Realizar Formação Continuada durante o ano letivo com os gestores e professores com a temática sobre educação especial.

5.5 Contratar a indicação do formador, Marcelo Ubiali Ferracioli, uma vez que este apresenta um estudo científico e demais trabalhos que atendem o foco da temática da educação especial. O referenciado docente pesquisou sobre o desenvolvimento da atenção e autocontrole da conduta em sua Tese de Doutorado e dissemina sua experiência em sala de aula com crianças do ensino fundamental dos anos iniciais.

6. HABILITAÇÃO

As obrigações habitualmente utilizadas.

7. AMOSTRA E GARANTIA DE PROPOSTA

Não se aplica.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

A contratação será na forma de Inexigibilidade de Licitação, destinada ao profissional devidamente habilitado, com a avaliação técnica emitida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a qual considerará a essência da aula do docente contratado, considerando que cada um possui sua técnica, sua metodologia, seu jeito de ser próprio, pois é constituído pela imaterialidade de seu saber, o que o torna único e incomparável. Tal avaliação técnica também deverá incluir a notória especialização do contratado.

Sobre o assunto, cite-se, por exemplo Marçal Justen Filho:

A singularidade do objeto consiste na existência de peculiaridade no interesse público que exige solução não padronizada, específica para o caso concreto. Verifica-se a necessidade de produzir, para cada caso, a solução adequada a satisfazer interesse público peculiar. Isso se passará em todas as hipóteses de produção de um objeto diferenciado daqueles fornecidos por uma pluralidade de agentes no mercado. A singularidade se relaciona com a necessidade de solução original, que contenha resposta às exigências incomuns que o interesse público apresenta. (Ainda a Inviabilidade de Competição para Contratação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados. Artigo publicado em Fórum de Contratação e Gestão Pública, Belo Horizonte, Editora Fórum, v.2, n.17, maio 2003).

9. OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

As obrigações habitualmente utilizadas.

10. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

As obrigações habitualmente utilizadas.

11. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Gestora:

Estela de Fatima Camata Lopes Mendonça, portadora do CPF: 512.257.279-87
e-mail: semed@cambe.pr.gov.br

Fiscal:

Lilian Maria Basso Lopes, portadora do CPF: 020.776.029-29
e-mail: admsemed@cambe.pr.gov.br

12. LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS OU REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS/ PRAZO DE ENTREGA OU PRAZO DE EXECUÇÃO

Formação a ser realizada com professores da rede municipal de ensino, com o provável cronograma:

MÊS	QUANTIDADES DE ENCONTROS	CARGA HORÁRIA	PÚBLICO ALVO
FEVEREIRO	1	16h	Assessoria e formação de professores/as e coordenadores/as pedagógicos/as que
MARÇO	2	16h	atendem/atenderão alunos/as da Educação Especial e das Salas ZDP
MAIO	2	16h	Assessoria e formação de professores/as e coordenadores/as pedagógicos/as que
AGOSTO	2	16h	atendem/atenderão alunos/as da Educação Especial e das Salas ZDP
OUTUBRO	2	16h	Assessoria e formação de professores/as e coordenadores/as pedagógicos/as que
TOTAL		68h	

Locais a definir.

13. RECEBIMENTO PROVISÓRIO E RECEBIMENTO DEFINITIVO

Não se aplica.

14. GARANTIA DOS MATERIAIS OU SERVIÇOS

Não se aplica.

15. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

MESES DE EXECUÇÃO	Mês 01
DESPESA EMPENHADA	100%

16. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Ao término dos encontros

17. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para financiamento do objeto deste Edital correrão a contas da dotação orçamentária Projeto Atividade 2277 – fonte 104.

18. PRAZO DE VIGÊNCIA / EXECUÇÃO DO CONTRATO

Prazo de execução: 12 meses. Vigência do Contrato: 12 meses.

19. ASSINATURAS

Declaro que sou responsável pela elaboração do Termo de Referência, que corresponde à Contratação direta através de Inexigibilidade de Licitação do **Professor/palestrante - Dr. Marcelo Ubiali Ferracioli, CPF: 292.205.908-16** referente aos serviços especializados para assessoria e formação para gestores e professores com a temática sobre educação especial, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura deste Município, para constar como anexo ao edital.

Lilian Maria Basso Lopes

Responsável pela elaboração do Termo de Referência

Aprovo o presente Termo de Referência, com base nos elementos técnicos que o fundamentam, inclusive quanto aos valores referenciais e e cronograma físico-financeiro.

Cambé, 28 de novembro de 2023.

Estela Camata

Secretária Municipal de Educação e Cultura



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMBÉ
DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO
SETOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

PROPOSTA DE TRABALHO
FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

PROPONENTE: PROF. DR. MARCELO UBIALI FERRACIOLI

CAMBÉ, NOVEMBRO DE 2023

1 EMENTA

Proposta de trabalho a ser desenvolvido junto à Secretaria de Educação e Cultura do Município de Cambé – PR, para formação de professores/as e coordenadores/as pedagógicos/as que atendem/atenderão alunos/as da Educação Especial e das Salas ZDP. O curso versará sobre:

Fundamentos do desenvolvimento psíquico e da atividade humana segundo a Psicologia Histórico-Cultural: processo de humanização, internalização de signos, atividade consciente, conteúdo e estrutura da atividade, periodização do desenvolvimento, atividade-guia e formação de motivos de estudo. Desenvolvimento da atenção: imagem subjetiva da realidade, sistema interpsíquico, propriedades funcionais da atenção, formação de sentido para o estudo e desenvolvimento da atenção voluntária em contexto educacional. Estudos de caso e orientações para a prática docente.

2 JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA

A proposta de curso surgiu como desdobramento da “Semana de Conscientização sobre o TDAH” de 2023, na qual evidenciou-se nos debates justo aos/as professores/as a necessidade de realização de um curso de formação continuada com mais tempo para que os/as profissionais da educação especial e das salas ZDP, assim como suas coordenações pedagógicas, pudessem aprofundar seus conhecimentos sobre as multideterminações do processo ensino-aprendizagem, trazerem suas dúvidas/dificuldades e elaborar estratégias práticas para a superação de queixas escolares mais frequentes e desafiantes.

Desta forma, propôs-se uma nova participação na “Semana de Conscientização sobre o TDAH” seguida de outros 4 encontros de formação ao longo do ano de 2024 (conforme cronograma preliminar em item própria), como parte das atividades do Núcleo de Educação Especial e de Estudos do Desenvolvimento Humano (NEEEDH), da Secretaria de Educação e Cultura de Cambé.

Situações de queixas escolares, sobretudo na educação especial e inclusiva, podem ser bastante complexas e nem sempre docentes se sentem preparados para compreendê-las e, por vezes, possuem poucas condições de enfrentar individualmente tais dificuldades. Isso pode levar o/a docente a aderir às explicações de tipo organicista, que acabam usando de justificativas relacionadas a características orgânicas de estudantes para afastar das condições concretas de ensino escolar as explicações sobre a não aprendizagem. A consequência prática disso é que nesta situação professores/as e gestores/as educacionais acabam por não repensar/transformar suas atuações e princípios pedagógicos ou condições mais amplas de ensino, pois os problemas destes “alunos difíceis” seriam inatos e, portanto, com pouca ou nenhuma relação com a docência, deixando qualquer intervenção significativa a cargo de profissionais da saúde e familiares.

Isso não significa dizer que determinados sujeitos não enfrentem dificuldades pedagógicas na escola e que estas situações não demandem soluções; significa apenas que estas dificuldades derivam de um desenvolvimento apenas inicial de funções psíquicas superiores, que não possibilitaram ainda um esperado autocontrole da conduta, o que poderá ocorrer desde que o ensino qualitativo volte a promovê-las na atividade de estudo destas crianças. Esta realidade se aplica também, com peculiar importância, ao caso do desenvolvimento da atenção voluntária, função psíquica superior de especial interesse na escolarização. Aqui duas situações diferentes podem ocorrer, de maneira combinada ou não: por um lado, um conhecimento precário do desenvolvimento humano que faz com que o/a educador/a espere de seus alunos/as um desempenho atencional além de suas possibilidades; e/ou, por outro lado, um verdadeiro atraso no nível atencional voluntário de um ou mais alunos em comparação ao que já poderiam ter conquistado, que demandaria intervenção pedagógica adequada para uma retomada do processo desenvolvimental. O objetivo do curso é justamente suprir tais demandas da formação e prática docente.

Considera-se também as políticas educacionais em vigor e as que se anunciam no âmbito da Educação Especial na perspectiva da inclusão, assim como às metas do Plano Nacional de Educação (PNE) em vigência e às proposições para seu substituto no trabalho de formação continuada em serviço dos professores/as e outros profissionais na Rede Municipal de Educação e Cultura de Cambé.

3 CARGA HORÁRIA TOTAL: 68 horas.

4 ORÇAMENTO

Valor hora-aula (bruto): \$ 350,00 x 68 = **R\$23.800,00**

Alimentação: **R\$ 500,00** (R\$ 100,00 para as respectivas viagens de cada mês);

Estadia: **R\$ 900,00** (R\$ 180,00 para as respectivas viagens de cada mês). Hotel Solarium Express, quarto duplo delux para uma pessoa;

Custos de viagem: **R\$ 500,00** (R\$ 100,00 para as respectivas viagens de cada mês);

Valor total: **R\$ 25.700,00.**

5 CONTATO E DADOS BANCÁRIOS

MARCELO UBIALI FERRACIOLI

Endereço: Rua Fioravante Foggiato, 87, casa 01Ponta

Grossa – Paraná

CEP 84015-782

E-mail: ferracioli19@gmail.com

Celular: (42) 99862-1723

DADOS BANCÁRIOS

Banco: Banco do Brasil (001)

Agência: 0030-2

Conta corrente: 62734-8

6 CURRÍCULO RESUMIDO

Possui graduação em Formação de Psicólogo e Licenciatura em Psicologia pela Universidade Estadual Paulista - UNESP Bauru. Doutor pelo Programa de Pós-Graduação em Educação Escolar da Universidade Estadual Paulista - UNESP Araraquara. Professor do Departamento de Educação e do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG. Tem experiência nas áreas de Psicologia Escolar/Educacional e Psicologia do Desenvolvimento. Trabalha principalmente com os temas: formação de educadores e de psicólogos escolares; desenvolvimento da atenção e autocontrole da conduta; e produção social do fracasso escolar e medicalização da educação.

Acesso ao Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1386622122441499>

7 CRONOGRAMA DE TRABALHO

Fevereiro/2024: 4h (conferência na Semana de Conscientização sobre o TDAH)

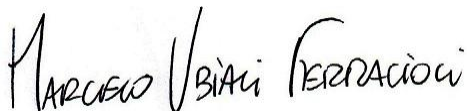
Março/2024: 16h (curso de capacitação teórico-prática);

Maior/2024: 16h (curso de capacitação teórico-prática);

Agosto/2024: 16h (curso de capacitação teórico-prática);

Outubro/2024: 16h (curso de capacitação teórico-prática).

Observação: As delimitações das atividades formativas, bem como o cronograma de trabalho em 2024 serão definidas em conjunto com os responsáveis pelos setores afetos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Cambé.



Prof. Dr. Marcelo Ubiali Ferracioli

Em 22/11/2023

RECIBO DE PAGAMENTO A AUTÔNOMO - RPA

Nº Recibo

01

Nome ou Razão Social da Empresa

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ

CNPJ da Empresa

75.732.057/0001-84

Descrição do Serviço:

Serviços especializados para aperfeiçoamento, assessoria, treinamento e capacitação dos professores da rede municipal de ensino de Cambé

Número de Inscrição

No INSS: 129.84962.22-4

No CPF: 292.205.908-16

Pode ser o nº do PIS/PASEP ou NIT

RG Número: 33.014.18-8

Órgão Emissor:

SSP

UF:

SP

RUA FIORAVANTE FOGGIATO, Nº 87, CASA 1, JARDIM CARVALHO - PONTA GROSSA / PR

ESPECIFICAÇÃO:

1.Valor Serviço Prestado

2.Outros Proventos

Total 2.289,00

DESCONTOS:

3.Outros Descontos

4.ISS

4% 91,56

5.IRRF

9,99

6.Dedução INSS

11% 251,79

7.INSS Frete

8.Pensão Alimentícia

Total 353,34

VALOR LÍQUIDO 1.935,66

LOCAL: CAMBÉ/PR

DATA: 05 / 08 /2022

Marcelo Ubiali Ferracioli

Marcelo Ubiali Ferracioli

Esta remuneração será incluída na GFIP e os valores retidos a título de contribuição previdenciária serão recolhidos em conformidade com a legislação vigente.

OS VALORES SÃO PREENCHIDOS DE ACORDO COM A GUIA ESPELHO

RECIBO DE PAGAMENTO A AUTÔNOMO - RPA

Nº Recibo

01

Nome ou Razão Social da Empresa

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ

CNPJ da Empresa

75.732.057/0001-84

Descrição do Serviço:

SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA APERFEIÇOAMENTO, ASSESSORIA, TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DESTE MUNICÍPIO NA 10ª SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O TDAH COM O TEMA: "FORMAÇÃO DE MOTIVOS DE ESTUDO NA ATIVIDADE DOS ALUNOS", REALIZADO NO DIA 02/08/2023

Número de Inscrição

No INSS: 129.84962.22-4

No CPF: 292.205.908-16

Pode ser o nº do PIS/PASEP ou NIT

ESPECIFICAÇÃO:

1.Valor Serviço Prestado

2.Outros Proventos

Total 1.780,00

DESCONTOS:

3.Outros Descontos

4.ISS 4% 71,20

5.IRRF 0,00

6.Dedução INSS 11% 195,80

7.INSS Frete

8.Pensão Alimentícia

Total 267,00

VALOR LÍQUIDO 1.513,00

RG Número: 33.014.018-8

Órgão Emissor: SSP UF: SP

RUA FIORAVANTE FOGGIATO, Nº 87, CASA 1, JARDIM CARVALHO - PONTA GROSSA / PR

LOCAL: CAMBÉ/PR

DATA: 01 /09/2023

NOME Marcelo Ubiali Ferracioli

Assinatura

Esta remuneração será incluída na GFIP e os valores retidos a título de contribuição previdenciária serão recolhidos em conformidade com a legislação vigente.

OS VALORES SÃO PREENCHIDOS DE ACORDO COM A GUIA ESPELHO

 **MINISTÉRIO DA FAZENDA**
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
MARCELO UBIALI FERRACIOLI

Ng de Inscrição
292205908-16

Data do Nascimento
19/11/80



Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura

MARCELO UBIALI FERRACIOLI

**S
E
R
V
I
D
O**

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : **08/03/99**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

8800-5

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

POLEGAR DIREITO

74624463

Marcelo Ubiali Ferracioli

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 33.014.018-8 2 via DATA DE EXPEDIÇÃO 05/11/2016

NOME MARCELO UBIALI FERRACIOLI

FILIAÇÃO WAGNER MOREIRA FERRACIOLI
LUCIA HELENA UBIALI FERRACIOLI

NATURALIDADE FRANCA - SP

DATA DE NASCIMENTO 19/11/1980

DOC ORIGEM FRANCA SP PRIMEIRO SUBDISTRITO CN:LV A108/PLS.66 /Nº00633

CPE 292205908/16

Cartano Paulo Filho
Cartano Paulo Filho
Delegado de Polícia Delegatário HIGDO SSP SP

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 032205809-20

Certidão fornecida para o CPF/MF: **292.205.908-16**

Nome: **CPF NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 09/03/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MARCELO UBIALI FERRACIOLI
CPF: 292.205.908-16

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:21:22 do dia 10/11/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 08/05/2024.

Código de controle da certidão: **7DE4.3038.AD4F.FB63**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CADASTRO ÚNICO DA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão Negativa de Débitos Imobiliários

Certidão Nº: 133724 / 2023

Código de Autenticidade: 3DBE99A6B332941D7519576821B95096

IDENTIFICAÇÃO CONTRIBUINTE

CGCM: 106114

CNPJ/CPF: 252.741.719-15

Cadastro / Inscrição: 111365

Nome: MARCO ANTONIO MAZORCA

Endereço/Número: RUA ENIO DONA, 200

Bairro: CONTORNO

Complemento:

Município: PONTA GROSSA

UF: PR

CEP: 84051900

IDENTIFICAÇÃO REQUERENTE

Nome: Marcelo Ubiali Ferracioli

Finalidade: FINS DE DIREITO

Protocolo: /

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

CADASTRO: 111365

TIPO IMÓVEL: Predial

REF. CADASTRAL: 08.5.46.12.0380-002

LOGRADOURO/NÚMERO: RUA ENIO DONA,

BAIRRO: CONTORNO

COMPLEMENTO:

COMPLEMENTO LOTE: 1 - 002 - NO 17 1

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CADASTRO ÚNICO DA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certificamos, a requerimento da parte interessada, que para o cadastro imobiliário acima identificado, **NÃO CONSTAM DÉBITOS** em aberto para com os cofres municipais.

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados.

PONTA GROSSA, 10 de novembro de 2023

ATENÇÃO: ESTA CERTIDÃO FOI EMITIDA VIA INTERNET.

Para verificar a AUTENTICIDADE deste documento acesse **www.tributos.pontagrossa.pr.gov.br** e utilize a opção AUTENTICAR DOCUMENTOS. Utilize o código de autenticidade informado acima.
(diferencia letras maiúsculas e minúsculas).

ESTE DOCUMENTO TEM A VALIDADE DE 60 DIAS A CONTAR DA DATA DE SUA EMISSÃO.

DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ref: Dispensa de Licitação/Inexigibilidade de Licitação

Pelo presente instrumento, a pessoa física Marcelo Ubiali Ferracioli, CPF nº 292205908-16, com domicílio na Rua Fioravante Foggiato, nº 87, casa 1, telefone 42-998621723, email ferracioli19@gmail.com, conforme os itens assinalados:

DECLARA, para fins do presente procedimento administrativo, sob as penas da lei, que cumprimos integralmente o disposto no Artigo 92 da Lei Orgânica Municipal, alterada pela Emenda número 24, de 19/09/2017, sob pena de nulidade do Contrato.

DECLARA, para os fins do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de 16 (dezesesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).

DECLARA, sob as penas da lei, que atende aos requisitos de habilitação e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei e que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

DECLARA que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

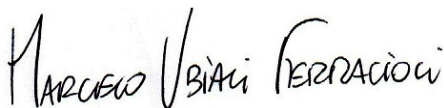
DECLARA que nossa proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

DECLARA para os devidos fins que não exerço e/ou NENHUM sócio desta empresa exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública.

DECLARA que não se contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).

(☐) **SIM** ou (☐) **NÃO** DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4º do artigo 3º da Lei Complementar nº123/2006. Declaro, ainda, que sempre que solicitado pela Administração Pública me comprometo a entregar balanços contábeis, informações sobre contratos e faturamento para fins de fiscalização quanto ao total de faturamento do exercício anterior e enquadramento como ME ou EPP, obrigação que permanecerá vigente ao longo de toda a execução do contrato e eventuais aditivos.

Ponta Grossa/PR, 10 de novembro de 2023.



Marcelo Ubiali Ferracioli

Art.92. O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores e os Secretários municipais, bem como, seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, não poderão contratar com o Município, subsistindo a proibição até seis meses após findas as respectivas funções.

§1º Aplica-se a proibição do caput ao servidor, efetivo ou comissionado, seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, lotado na secretaria ou órgão da Administração destinatária do serviço ou bem adquirido.

§2º Inclui-se na proibição as pessoas jurídicas de direito privado cujos sócios ou administradores sejam as pessoas relacionadas no caput e §1º.

§3º Não se incluem na proibição do §1º os contratos cujas cláusulas e condições sejam uniformes a todos os interessados, bem como, aqueles cujo objeto seja de tal singularidade ou especificidade que a sua inviabilidade possa causar danos ao erário ou à consecução de políticas públicas de atendimento à população.

Assinado eletronicamente por:

* LILIAN MARIA BASSO LOPES (***.776.029-**)

em 28/11/2023 14:48:38 com assinatura avançada (AC CIGA)

* ESTELA DE FATIMA CAMATA (***.257.279-**)

em 28/11/2023 16:58:32 com assinatura avançada (AC CIGA)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/363b50d1-9a3f-43da-9f19-c20c8f9e78b2>





Prefeitura de **Cambé**

**Processo Administrativo Eletrônico de Licitação nº
257/2023/Secretaria de Administração -
Departamento de Licitação**

**Peça 2. Documentos Diversos nº
724/2023/Secretaria de Administração -
Departamento de Licitação**



Confira os dados deste processo utilizando o código QR ao lado ou o endereço:

<https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/67a11f75-cc3c-4a75-a5be-34c00c34e214>

Espécie/Tipo	Documentos Diversos
Número	724/2023/Secretaria de Administração - Departamento de Licitação
Assunto	Mapeamento e Gerenciamento de Riscos
Restrições	



MAPEAMENTO E GERENCIAMENTO DE RISCOS

O gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso do planejamento da ação ou da contratação, da realização da licitação do objeto e da gestão contratual.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos contém a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco de cada possível evento identificado, que corresponde à combinação do impacto e de probabilidade de ocorrência da situação, que possa comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução pretendida.

Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos e o impacto, caso o risco ocorra. Além disso, são listados possíveis ações preventivas e de contingência (respostas aos riscos), a identificação de responsáveis pelas ações, bem como o registro e o acompanhamento das ações de tratamento dos riscos.

Após a identificação e classificação, executou-se uma análise qualitativa e quantitativa dos riscos. A análise qualitativa dos riscos é realizada por meio da classificação escalar da probabilidade (P) e do impacto (I), ou seja, gera-se um Escore de Risco (ER) que é produto da probabilidade pelo impacto ($ER = P \times I$). As tabelas a seguir ajudam a classificar os riscos com base nesses parâmetros:

Probabilidade (P)		
Classificação	Descrição	Valor
Raro	Acontece apenas em situações excepcionais. Não há histórico conhecido do evento ou não há indícios que sinalizem sua ocorrência.	1
Pouco provável	O histórico conhecido aponta para baixa frequência de ocorrência no prazo associado ao objetivo.	2
Provável	Repete-se com frequência razoável no prazo associado ao objetivo ou há indícios que possa ocorrer nesse horizonte.	3
Muito Provável	Repete-se com elevada frequência no prazo associado ao objetivo ou há muitos indícios que ocorrerá nesse horizonte.	4
Praticamente certo	Ocorrência quase garantida no prazo associado ao objetivo.	5



Impacto (I)		
Classificação	Descrição	Valor
Muito baixo	Compromete minimamente o atingimento do objetivo; para fins práticos, não altera o alcance do objetivo/resultados.	1
Baixo	Compromete em alguma medida o alcance do objetivo, mas não impede o alcance da maior parte do objetivo/resultados.	2
Moderado	Compromete razoavelmente o alcance do objetivo/resultados.	3
Alto	Compromete a maior parte do atingimento do objetivo/resultados.	4
Muito Alto	Compromete totalmente ou quase totalmente o atingimento do objetivo/resultados.	5

A análise quantitativa dos riscos consiste na classificação conforme o resultado do ER do risco. Tal classificação resulta no nível do risco e direciona as ações relacionadas aos riscos durante a fase de planejamento e gestão de contrato. A figura a seguir apresenta a Matriz Probabilidade x Impacto, instrumento responsável pela definição dos critérios quantitativos de classificação do nível de risco.

PROBABILIDADE					
PRATICAMENTE CERTO	5	10	15	20	25
MUITO PROVÁVEL	4	8	12	16	20
PROVÁVEL	3	6	9	12	15
POUCO PROVÁVEL	2	4	6	8	10
RARO	1	2	3	4	5
	MUITO BAIXO	BAIXO	MODERADO	ALTO	MUITO ALTO
IMPACTO					

O nível de risco é representado pelas cores:

I- Verde: Baixo;

II- Amarelo: Médio;

III- Vermelho: Alto.

O produto da probabilidade de ocorrência do evento pelo impacto de cada risco deve se enquadrar em uma região da matriz de riscos. Caso o risco enquadre-se na região verde, seu nível de risco é entendido como baixo, logo admite-se a aceitação ou adoção das medidas preventivas. Se estiver na região amarela, entende-se como médio; e se estiver na região



vermelha, entende-se como nível de risco alto. Nos casos de riscos classificados como médio e alto, devem-se adotar obrigatoriamente as medidas preventivas ou fatores de controle a fim reenquadrar o nível dos riscos identificados inicialmente como inerentes para que eles possam se tornar riscos residuais. Ou ainda, aceitar os riscos identificados conforme o apetite a risco do órgão ou entidade.

Dessa forma, os riscos identificados foram tratados no Estudo técnico Preliminar, no Termo de Referência, no Edital da Licitação e no Instrumento Contratual, evitando riscos à administração e a contratada.

PROBABILIDADE					
PRATICAMENTE CERTO	5	10	15	20	25
MUITO PROVÁVEL	4	8	12	16	20
PROVÁVEL	3	6	9	12	15
POUCO PROVÁVEL	2	4	6	8	10
RARO	1	2	3	4	5
	MUITO BAIXO	BAIXO	MODERADO	ALTO	MUITO ALTO
IMPACTO					

Probabilidade		
Classificação	Descrição	Valor
Raro	Acontece apenas em situações excepcionais. Não há histórico conhecido do evento ou não há indícios que sinalizem sua ocorrência.	1
Pouco provável	O histórico conhecido aponta para baixa frequência de ocorrência no prazo associado ao objetivo.	2

Provável	Repete-se com frequência razoável no prazo associado ao objetivo ou há indícios que possa ocorrer nesse horizonte.	3
Muito Provável	Repete-se com elevada frequência no prazo associado ao objetivo ou há muitos indícios que ocorrerá nesse horizonte.	4
Praticamente certo	Ocorrência quase garantida no prazo associado ao objetivo.	5

IMPACTO		
Classificação	Descrição	Valor
Muito baixo	Compromete minimamente o atingimento do objetivo; para fins práticos, não altera o alcance do objetivo/resultado.	1
Baixo	Compromete em alguma medida o alcance do objetivo, mas não impede o alcance da maior parte do objetivo/resultado.	2

Moderado	Compromete razoavelmente o alcance do objetivo/resultado.	3
Alto	Compromete a maior parte do atingimento do objetivo/resultado.	4
Muito Alto	Compromete totalmente ou quase totalmente o atingimento do objetivo/resultado.	5

ETAPA:		PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO					PLANO DE AÇÃO			
RISCO	CAUSA	PONTUAÇÃO DA PROBABILIDADE	PONTUAÇÃO DO IMPACTO	PONTUAÇÃO DO NÍVEL DE RISCO	DANO	POSSÍVEL TRATAMENTO	AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
Ausência de Justificativa da Contratação	Dificuldade de planejamento da contratação pela Unidade Gestora, devido a ausência de informações necessárias.	2	5	10	ALTO	REDUZIR	A unidade demandante deverá subsidiar a equipe de contratação com as informações suficientes para justificar os levantamentos para a futura contratação	Gestor da Unidade Demandante	A equipe de contratação não deve iniciar o planejamento da contratação sem que haja justificativa e informações suficientes para tanto	Equipe de planejamento
Elaboração de Estudo Preliminar insuficiente para a contratação.	Falta de capacitação da Equipe de Planejamento da Contratação nos requisitos legais aplicáveis.	2	5	10	ALTO	REDUZIR	Compor a equipe de planejamento com profissionais que tenham competência para definir qual a melhor solução para atendimento da demanda	Gestor da Unidade Demandante	Submeter o ETP para análise da unidade demandante para	gestor da unidade contratante

									avaliar se a solução apresentada pela equipe de planejamento atende plenamente a demanda	
Termo de Referência com modelagem inadequada, com qualidade ruim dada uma especificação mal elaborada	Termo de Referência sem padronização das especificações técnicas dos materiais ou serviços	2	5	10	ALTO	REDUZIR	Padronização de especificações Técnicas dos bens e serviços mais utilizados	Equipe de planejamento	Revisar e adequar o TR	Equipe de planejamento
Análise de custo orçamentário de contratação deficiente para os materiais/serviço em questão.	Falha da equipe técnica responsável pelo levantamento dos quantitativos, composições de custo dos materiais/serviços e revisão	2	5	10	ALTO	REDUZIR	Orçamentos a serem elaborados por profissionais capacitados, de acordo com metodologias e ferramentas para elaboração de orçamento	Equipe de planejamento	Revisão da contação de preços pelo Departamento de Compras do	Departamento de Compras

	final.								Município	
Encaminham ento do pedido de licitação em prazo suficiente para que não haja prejuízo de continuidade do serviço público.	Falha da equipe técnica responsável pelo levantamento dos quantitativos, composições de custo dos materiais/servi ços e revisão final.	1	2	2	BAIXO	ACEITAR	Manter equipe de planejamento da contratação alinhada com as unidades demandantes e fiscais de contrato	Gestor da Unidade Demandante	acompa nhar a execuçã o de contrato s vigentes e monitor ar as solicitaç ões de contrata ção de sua unidade	gestor da unidade contrata nte

Falha na compreensão das especificações pelo fornecedor.	As especificações de contratação dos serviços não estão claras ou apresentam ausência de requisitos legais necessários ao entendimento do Objeto	1	2	2	BAIXO	ACEITAR	Os documentos de especificações de materiais/serviços e levantamento de quantitativos são elaborados com base nas normativas legais e revisados por todos os membros da equipe de planejamento da contratação. Na medida do possível, deverão ser indicados servidores de diferentes áreas para compor a equipe de planejamento da contratação. Toda a análise de quantitativo de serviço de ve ser indicada com base na inspeção de campo , e prevista alterações compatíveis com as normas técnicas e condições de continuidade de manutenção.	Equipe de planejamento	Implementação de Equipe de Planejamento da Contratação com profissionais multidisciplinares. Caso haja a impossibilidade, poderá ser á contratado profissional habilitado para o apoio técnico.	gestor da unidade contratante
--	--	---	---	---	-------	---------	--	------------------------	---	-------------------------------

ETAPA:		SELEÇÃO DO FORNECEDOR					PLANO DE AÇÃO			
RISCO	CAUSA	PONTUAÇÃO DA PROBABILIDADE	PONTUAÇÃO DO IMPACTO	PONTUAÇÃO DO NÍVEL DE RISCO	DANO	POSSÍVEL TRATAMENTO	AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
Atraso na licitação provocando comprometimento do funcionamento das unidades que necessitam dos materiais/serviço	Impugnação e Suspensão da licitação, Licitação deserta ou fracassada.	1	1	1	MUITO BAIXO	ACEITAR	Analisar as condições de contratação, e habilitação a fim de mitigar possíveis impugnações	Pregoeiro	capacitação de equipe de pregoeiros e equipe de apoio	Secretaria de Administração
Seleção de fornecedor incapaz de executar o contrato.	Ausência de previsão da solicitação de Atestado de Capacidade Técnica que indique que a Contratada prestou serviços com mesma natureza e características ou outras exigências previstas em Lei Especial.	1	5	5	MUITO ALTO	REDUZIR	Previsão de Atestados Técnicos de verazes tar redigida no Termo de Referência.O objeto será contratado mediante a apresentação da qualificação técnica específica a ser definida pela equipe de planejamento to.	Equipe de planejamento	verificar se os Termos de Referência fazem menção quanto à exigências de qualificação técnica	Departamento de Licitação

Restrição à competitividade.	Análise de contratação com adoção de excessivas cláusulas técnicas restritivas.	1	4	4	ALTO	REDUZIR	A Equipe de Planejamento deverá adotar características específicas que estejam de acordo com a natureza do objeto licitado.	Equipe de planejamento	verificar se os Termos de Referência fazem exigências desarrasoadas e restritivas	Departamento de Licitação e Secretarias de Assuntos Jurídicos
<u>ETAPA:</u>	<u>FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO</u>						<u>PLANO DE AÇÃO</u>			
RISCO	CAUSA	PONTUAÇÃO DA PROBABILIDADE	PONTUAÇÃO DO IMPACTO	PONTUAÇÃO DO NÍVEL DE RISCO	DANO	POSSÍVEL TRATAMENTO	AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
Atrasos nos pagamentos das medições, acima dos prazos legais definidos, ocasionando o retardo na continuidade dos serviços e entrega dos materiais contratados.	Ausência de previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das etapas a serem executadas no exercício financeiro em curso.	1	5	5	MUITO ALTO	REDUZIR	Iniciar o Termo de Referência para contratação mediante a previsão de existência de recursos orçamentários para a execução do cronograma físico financeiro de desembolso.	Equipe de planejamento	O Estudo Preliminar deverá evidenciar a disponibilidade orçamentária, e autorizar ou não a continuidade do processo de	Equipe de planejamento

									contataç ão.	
Ausência de pessoal suficiente para a fiscalização de execução de contratos de serviços técnicos ou fornecimento .	Multilicitude de demandas internas aos mesmos profissionais.	2	5	10	MUITO ALTO	REDUZIR	Definição de equipe de fiscalização alinhada com a equipe de planejamento da contratação. Definir metodologia interna para o Gerenciamento de prioridades.	Gestor da Unidade Demanda nte	Adotar o mapeam ento de produçã o das equipes, com fins a identific ar a real possibili dade de execuçã o das demand as.	gestor da unidade contrata nte

Fiscalização ineficiente do contrato.	Equipe indicada é inadequada à fiscalização do contrato, e falta de capacitação da equipe para fiscalização do contrato	2	5	10	MUITO ALTO	REDUZIR	Definir procedimento interno com vistas a padronizar critérios de seleção de equipe de fiscalização, adotando a multidisciplinaridade de funções, implementando programa de treinamento em Fiscalização de Contratos Administrativos para os servidores.	Gestor da Unidade Demandante	elaborar normativa interna, definindo os fluxos e atribuições de todos os envolvidos nas fases de fiscalização e gestão contratual	Secretaria de Administração
Dificuldade de atendimento ao cronograma físico-financeiro inicial previsto.	Estimativa insuficiente das fases do cronograma físico-financeiro.	2	4	8	ALTO	REDUZIR	Deverá haver rotina de adequação do cronograma com a fiscalização de contrato, ainda na fase de planejamento, de modo a evitar previsões de serviços físicos, bem como desembolsos financeiros inadequados.	Equipe de planejamento	Se o serviço ainda não se materializou, realizar a devida adequação no início da execução.	Equipe de planejamento

Dificuldade de atendimento ao cronograma físico-financeiro inicial previsto	Ausência de dotação orçamentária para o cumprimento do cronograma financeiro.	2	4	8	ALTO	REDUZIR	Unidade Gestora deverá informar se há disponibilidade orçamentária para empenho e execução do serviço demandado ou fornecimento dos materiais.	Equipe de planejamento	Consultar o Departamento de Planejamento Orçamentário sobre a disponibilidade orçamentária	Departamento de Licitação
Divergências nas quantidades a serem executadas na prestação dos serviços ou fornecimento	Metodologia de avaliação e quantificação é subjetiva ou não proporciona mecanismo para quantificar a demanda.	1	4	4	ALTO	REDUZIR	A metodologia de análise de medição do contrato deve estar definida no Termo de Referência de modo a propiciar a quantificação do serviço /material pela fiscalização, sempre em conformidade com o Cronograma de Desembolso	Equipe de planejamento	As medidas adotadas são suficientes para evitar a materialização do evento de risco.	Equipe de planejamento

A contra toda não possui liquidez financeira para continuar o contrato.	Desequilíbrio financeiro relacionado a gestão interna da Contratada.	2	5	10	MUITO ALTO	REDUZIR	Deverá ser exigido, a depender do caso concreto, a prestação de garantia do Licitante, que objetiva assegurar que o Contratado efetivamente cumpra as obrigações contratuais assumidas, tornando possível à Administração a rápida reposição de e ventuais prejuízos que possa vir a sofrer em caso de inadimplemento. Deverá ser prevista no instrumento convocatório a necessidade de apresentação da Garantia, bem como outras informações acerca do capital da Licitante.	Equipe de planejamento	verificação se a comprovação de qualificação econômica é suficiente e de acordo com o objeto contratado	Departamento de Licitação
---	--	---	---	----	------------	---------	---	------------------------	---	---------------------------

A contratada não possui liquidez financeira para continuar o contrato.	Desequilíbrio financeiro relacionado a atrasos de pagamentos das medições pelo Município	2	5	10	MUITO ALTO	REDUZIR	A licitação necessita ser iniciada com a previsão de existência de recursos orçamentários para a execução do contrato.	Departamento de Planejamento orçamentário	As medidas adotadas são suficientes para evitar a materialização do evento de risco.	Departamento de Planejamento orçamentário
O Fornecedor é incapaz de executar o contrato.	Não possui responsável técnico devidamente habilitado para execução dos serviços / não possui a qualificação necessária para realização dos serviços/entrega dos materiais	1	5	5	MUITO ALTO	REDUZIR	No planejamento da contratação será indicado de forma pormenorizada as especificidades dos serviços/materiais e o nível de qualificação necessário para sua execução	Equipe de planejamento	As medidas adotadas são suficientes para evitar a materialização do evento de risco.	Equipe de planejamento

Condenação em ações judiciais de natureza trabalhista	Falta de efetiva fiscalização administrativa das despesas de natureza previdenciária e trabalhista	1	5	5	MUITO ALTO	REDUZIR	No Termo de Referência e Instrumento Contratual deverão estar previstas todas as documentações que deverão ser apresentadas mensalmente junto com cada medição	Equipe de planejamento	Acompanhamento mensal em todos os contratos que envolvam contratação de postos de trabalho ou alocação de mão de obra, especialmente quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias	Departamento de Fiscalização e Controle de Contratos.
--	---	----------	----------	----------	-------------------	----------------	---	-------------------------------	---	--



Prefeitura de **Cambé**

**Processo Administrativo Eletrônico de Licitação nº
257/2023/Secretaria de Administração -
Departamento de Licitação**

**Peça 3. Documentos Diversos nº
725/2023/Secretaria de Administração -
Departamento de Licitação**



Confira os dados deste processo utilizando o código QR ao lado ou o endereço:

<https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/dcf37b1-5013-4236-8226-1dcc199a985d>

Espécie/Tipo	Documentos Diversos
Número	725/2023/Secretaria de Administração - Departamento de Licitação
Assunto	Documentos para abertura
Restrições	



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **292.205.908-16**

Nome: **MARCELO UBIALI FERRACIOLI**

Data de Nascimento: **19/11/1980**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **08/03/1999**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **11:10:44** do dia **19/12/2023** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **D564.3249.69F7.8D5A**



Este documento não substitui o ["Comprovante de Inscrição no CPF"](#).

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CADASTRO ÚNICO DA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão Negativa de Débitos

Certidão Nº: 155036 / 2023

Código de Autenticidade: 940C9039063DD6489B30E0D8A7C26BFF

IDENTIFICAÇÃO CONTRIBUINTE

CGCM: 111365

CNPJ/CPF: 292.205.908-16

Nome: MARCELO UBIALI FERRACIOLI

Endereço: RUA FIORAVANTE FOGGIATO, 87

Bairro: JARDIM CARVALHO

Complemento:

Município: PONTA GROSSA / PR

CEP: 84051900

IDENTIFICAÇÃO REQUERENTE

Nome: marcelo ubiali ferracioli

Finalidade: LICITAÇÃO

PROTOCOLO: /

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO CADASTRO ÚNICO DA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certificamos, a requerimento da parte interessada, que para o contribuinte global acima identificado, **NÃO CONSTAM DÉBITOS** em aberto referente aos cadastros imobiliários e mobiliários.

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados.

PONTA GROSSA, 18 de dezembro de 2023

ATENÇÃO: ESTA CERTIDÃO FOI EMITIDA VIA INTERNET.

Para verificar a AUTENTICIDADE deste documento acesse www.tributos.pontagrossa.pr.gov.br e utilize a opção AUTENTICAR DOCUMENTOS. Utilize o código de autenticidade informado acima.
(diferencia letras maiúsculas e minúsculas).

ESTE DOCUMENTO TEM A VALIDADE DE 60 (SESSENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE SUA EMISSÃO.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARCELO UBIALI FERRACIOLI

CPF: 292.205.908-16

Certidão nº: 72864587/2023

Expedição: 18/12/2023, às 16:48:41

Validade: 15/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARCELO UBIALI FERRACIOLI**, inscrito(a) no CPF sob o nº **292.205.908-16**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Consulta de Impedidos de Licitar

CPF: 29220590816

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ sancionado: 29220590816

LIMPAR

Data da consulta: 18/12/2023 16:49:14

Data da última atualização: 12/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP), 12/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência), 12/2023 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIIM), 12/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS), 12/2023 (Diário Oficial da União - CEAF)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									



Prefeitura de **Cambé**

**Processo Administrativo Eletrônico de Licitação nº
257/2023/Secretaria de Administração -
Departamento de Licitação**

**Peça 4. Autorização para Abertura de Licitação nº
165/2023/Secretaria de Administração -
Departamento de Licitação**



Confira os dados deste processo utilizando o código QR ao lado ou o endereço:

<https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/8fbcc042-1d3b-4fb0-84f0-3cc729080160>

Espécie/Tipo	Autorização para Abertura de Licitação
Número	165/2023/Secretaria de Administração - Departamento de Licitação
Assunto	Autorização para abertura - Palestrante Marcelo Ubiali
Restrições	



AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Autorizamos o Departamento de Licitações deste Município, a dar início ao procedimento administrativo de Inexigibilidade de Licitação, **com fulcro na Lei Federal nº14.133/2021 e Decreto Municipal nº676/2022**, para a Contratação de **Marcelo Ubiali Ferracioli - CPF. 292.205.908-16**, para prestação de serviços especializados para assessoria e formação para gestores e professores com a temática sobre educação especial, no valor total de R\$ 25.700,00 (vinte e cinco mil e setecentos reais), conforme Comunicação Interna nº1.907/2023, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e demais documentos encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para execução no período de 12 (doze) meses.

Cambé, 19 de dezembro de 2023.

Paulo Humberto Pizaia Neto
Secretário Municipal de Administração

Assinado eletronicamente por:

* PAULO HUMBERTO PIZAIA NETO (***.131.709-**)

em 19/12/2023 13:11:47 com assinatura avançada (AC CIGA)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/8fbcc042-1d3b-4fb0-84f0-3cc729080160>





Prefeitura de **Cambé**

**Processo Administrativo Eletrônico de Licitação nº
257/2023/Secretaria de Administração -
Departamento de Licitação**

**Peça 5. Solicitação de Disponibilidade
Orçamentária nº 964/2023/Secretaria de
Administração - Departamento de Licitação**



Confira os dados deste processo utilizando o código QR ao lado ou o endereço:

<https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/da70b9ff-6e5c-4bb3-836a-62ed6de700f4>

Espécie/Tipo	Solicitação de Disponibilidade Orçamentária
Número	964/2023/Secretaria de Administração - Departamento de Licitação
Assunto	Solicitação de disponibilidade orçamentária - Palestrante Marcelo Ubiali
Restrições	



COMUNICAÇÃO INTERNA Nº1.290/2023

DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PARA: DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 257/2023-PMC

SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Solicitamos a este Departamento de Planejamento Orçamentário, a gentileza de nos informar se existem recursos orçamentários suficientes e quais dotações orçamentárias serão usadas para a Contratação de **Marcelo Ubiali Ferracioli - CPF. 292.205.908-16**, para prestação de serviços especializados para assessoria e formação para gestores e professores com a temática sobre educação especial, no valor total de R\$ 25.700,00 (vinte e cinco mil e setecentos reais), conforme Comunicação Interna nº1.907/2023, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e demais documentos encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para execução no período de 12 (doze) meses.

Cambé, 19 de dezembro de 2023.

Paulo Humberto Pizaia Neto
Secretário Municipal de Administração

Assinado eletronicamente por:

* PAULO HUMBERTO PIZAIA NETO (**.131.709-**)

em 19/12/2023 16:06:35 com assinatura avançada (AC CIGA)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/da70b9ff-6e5c-4bb3-836a-62ed6de700f4>





Prefeitura de **Cambé**

**Processo Administrativo Eletrônico de Licitação nº
257/2023/Secretaria de Administração -
Departamento de Licitação**

**Peça 6. Resposta Orçamentária nº
360/2023/Secretaria de Fazenda - Departamento de
Planejamento Orçamentário**



Confira os dados deste processo utilizando o código QR ao lado ou o endereço:

<https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/bea81a55-f814-4aa4-9c0a-8e712eaa0e7a>

Espécie/Tipo	Resposta Orçamentária
Número	360/2023/Secretaria de Fazenda - Departamento de Planejamento Orçamentário
Assunto	PA 257-2023
Restrições	

COMUNICAÇÃO INTERNA

DE: Secretaria Municipal de Fazenda - Departamento de Planejamento Orçamentário

PARA: Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Compras e Licitações

Assunto: Disponibilidades Orçamentárias

Ref: P.A. nº 257 / 2023 - PMC

Em resposta a solicitação deste departamento, informamos em data de 19 de Dezembro de 2023 às 16:16hs, a existência de dotações orçamentárias para elaboração de procedimento administrativo, cujo o objeto:

Contratação de Marcelo Ubiali Ferracioli - CPF. 292.205.908-16, para prestação de serviços especializados para assessoria e formação para gestores e professores com a temática sobre educação especial, no valor total de R\$ 25.700,00 (vinte e cinco mil e setecentos reais), conforme Comunicação Interna nº1.907/2023, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e demais documentos encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para execução no período de 12 (doze) meses.

ORÇAMENTO 2023- LOA Nº 3.133 de 20 de dezembro de 2022

Orgão	Uni	Fun	Subf	Progr	Projeto Atividade	Descrição	Conta Despesa	Origem	Fonte de Recurso	Saldo
23	001	12	122	0005	2277	Desenvolvimento de Cursos de Capacitação Educação Básica	3.3.90.36.00.00	1	104	4.793,30

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024 - Lei nº 3.190 de 21 de novembro de 2023.

Orgão	Uni	Fun	Subf	Progr	Projeto Atividade	Descrição	Conta Despesa	Origem	Fonte de Recurso	Saldo
23	01	12	122	0005	2277	Desenvolvimento de Cursos de Capacitação Educação Básica	3.3.90.36.00.00	1	0104	300.000,00

Cambé, 19 de Dezembro de 2023.

Emerson Radigonda
Diretor Departamento Planejamento Orçamentário

Assinado eletronicamente por:

* EMERSON RADIGONDA (***.598.469-**)

em 20/12/2023 08:55:10 com assinatura avançada (AC CIGA)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/bea81a55-f814-4aa4-9c0a-8e712eaa0e7a>





Prefeitura de **Cambé**

**Processo Administrativo Eletrônico de Licitação nº
257/2023/Secretaria de Administração -
Departamento de Licitação**

**Peça 7. Solicitação de Parecer Jurídico nº
1232/2023/Secretaria de Administração -
Departamento de Licitação**



Confira os dados deste processo utilizando o código QR ao lado ou o endereço:

<https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/9e791431-8676-404b-ae28-8d20c97fc011>

Espécie/Tipo	Solicitação de Parecer Jurídico
Número	1232/2023/Secretaria de Administração - Departamento de Licitação
Assunto	Solicitação de parecer jurídico - Palestrante Marcelo Ubiali
Restrições	



Cambé, 20 de dezembro de 2023.

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 1.293/2023

DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 257/2023-PMC

Foi encaminhado a esta Secretaria, a solicitação de Contratação de **Marcelo Ubiali Ferracioli - CPF. 292.205.908-16**, para prestação de serviços especializados para assessoria e formação para gestores e professores com a temática sobre educação especial, no valor total de R\$ 25.700,00 (vinte e cinco mil e setecentos reais), conforme Comunicação Interna nº1.907/2023, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e demais documentos encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para execução no período de 12 (doze) meses, pessoa física que se encontra em situação regular perante os Tributos Municipais, Tributos Federais e Justiça do Trabalho.

Conforme justificativa no Termo de Referência da Secretaria de Educação: *“Considerando os documentos oficiais, Lei de Diretrizes e Base (LDB) nº 9394/96; Lei do FUNDEF nº 9424/96; Resolução CNE/CP nº 1, de 27 de outubro de 2020, os quais legalizam, definem e apresentam diretrizes aos Sistemas de Ensino para a viabilização de propostas de aperfeiçoamento profissional continuado aos profissionais da educação, de modo a constituir suas políticas-públicas de implementação, incluindo o licenciamento periódico remunerado para esse fim. Acrescenta-se à necessidade, a fim de promover a valorização dos professores, no que se refere a oportunidade de seu aperfeiçoamento, principalmente em serviço, além de assegurar a elevação nos termos dos estatutos e planos de carreira. Ressalta-se ainda, a importância de se estabelecer a qualidade profissional para que o servidor seja capaz de mediar as ações de seu métier de forma a superar o pragmatismo, além de efetivar uma proposta educacional unificada em Rede e consequentemente reverberar na aprendizagem dos alunos”.*

E ainda, quanto à comprovação dos valores de mercado: *“O valor proposto para esta formação está baseado nas contratações dos anos anteriores, Processo de Inexigibilidade nº. 11/2022 E Nº. 26/2023. Diante de todo o exposto, constatamos que o valor proposto de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) a hora aula, mais despesas, está dentro dos valores aplicados no mercado”.*

Quanto à contratação por Inexigibilidade, justifica-se que o treinamento oferecido pelo profissional em questão não se caracteriza como um serviço usual ou executado de forma padronizada, uma vez que, cada profissional possui sua técnica, sua metodologia, seu jeito próprio, pois é constituído pela imaterialidade de seu saber, isso o torna único e incomparável.

Outrossim, segue anexo Minuta do Contrato para análise.
Sendo o que tínhamos para o momento.

Atenciosamente,

Paulo Humberto Pizaia Neto
Secretário Municipal de Administração

Assinado eletronicamente por:

* PAULO HUMBERTO PIZAIA NETO (***.131.709-**)

em 20/12/2023 10:51:25 com assinatura avançada (AC CIGA)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/9e791431-8676-404b-ae28-8d20c97fc011>





Prefeitura de **Cambé**

**Processo Administrativo Eletrônico de Licitação nº
257/2023/Secretaria de Administração -
Departamento de Licitação**

**Peça 8. Minuta de Contrato nº 57/2023/Secretaria
de Administração - Departamento de Licitação**



Confira os dados deste processo utilizando o código QR ao
lado ou o endereço:

[https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/191404a3-
b157-4648-9f59-474959e3b671](https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/191404a3-b157-4648-9f59-474959e3b671)

Espécie/Tipo	Minuta de Contrato
Número	57/2023/Secretaria de Administração - Departamento de Licitação
Assunto	Minuta de Contrato - Palestrante Marcelo Ubiali
Restrições	



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

REF.: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N°. XX/2.02X – PMC
CONTRATO N°. XXX/2.02X-PMC

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CAMBÉ e MARCELO UBIALI FERRACIOLI, na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMBÉ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Otto Gaertner n°. 65, inscrito no CNPJ sob n°. 75.732.057/0001-84, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. Conrado Angelo Scheller, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG n°.6247611-7 SSP/PR e CPF/MF sob n°.862.130.919-04 e,

CONTRATADO: MARCELO UBIALI FERRACIOLI, brasileiro, pessoa física, inscrito no CPF/MF sob o n°.292.205.908-16, portador da Cédula de Identidade RG n°.33.014.018-8 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Fioravante Foggato, n° 87 – Casa 01 – Jardim Carvalho, CEP: 84.015-782, na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, Telefone: (42) 99862-1723, E-mail: ferracioli19@gmail.com, têm justos e contratados o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados para assessoria e formação para gestores e professores com a temática sobre educação especial, em conformidade com a proposta apresentada pelo Contratado que se declara em condições de executar, referente Processo de Inexigibilidade n°. XX/2.02X-PMC, com fulcro no artigo 74, inciso III, “f” da Lei Federal n°.14.133/2.021, devidamente ratificado em XX de XXXXX de 2.02X. O CONTRATADO prestará os serviços constantes em sua proposta e em conformidade com o Procedimento Administrativo n°.257/2.023 – PMC, com o Termo de Referência que integram o processo de Inexigibilidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela prestação dos serviços o valor global de R\$25.700,00 (vinte e cinco mil e setecentos reais).

2.2 O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em até 10 (dez) dias após a emissão da respectiva nota fiscal referente o treinamento, conforme cronograma abaixo:

MÊS	QTDE. ENCONTROS	CARGA HORÁRIA
Fevereiro	1	16 h.
Março	2	16 h.
Maio	2	16 h.
Agosto	2	16 h.
Outubro	2	16 h.
Total		68 h.

Público alvo: Gestores e Professores da Rede Municipal de Ensino.

2.3 Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

2.4 A nota fiscal deverá sair em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ, Rua Otto Gaertner n°65 – Centro, CEP 86181-300, CNPJ n°75.732.057/0001-84.

2.5 A nota fiscal deverá apresentar o número da licitação e do contrato de prestação de serviços e outros que julgar conveniente, e não apresentar rasuras e/ou entrelinhas.

2.6 Vencido o prazo estabelecido no item 3.1 e não efetuado o pagamento, os valores serão corrigidos conforme dispõe o artigo 174, XIII do Decreto Municipal n°676/2022.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. Serão ministrados cursos no formato palestras de formação continuada para gestores e professores da rede municipal de ensino, com o tema “ASSESSORIA E FORMAÇÃO DE PROFESSORES/AS E COORDENADORES/AS PEDAGÓGICOS/AS QUE ATENDEM/ATENDERÃO ALUNOS/AS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL E DAS SALAS ZDP”, conforme especificações, proposta apresentada pelo Contratado e Termo de Referência apresentado pela Secretaria de Educação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS

4.1 Os recursos para financiamento do objeto deste contrato, são oriundos do Município e correrão por conta da dotação orçamentária nº.

ORÇAMENTO 2023- LOA Nº 3.133 de 20 de dezembro de 2022

Órgão	Uni	Fun	Subf	Progr	Projeto Atividade	Descrição	Conta Despesa	Origem	Fonte de Recurso
23	001	12	122	0005	2277	Desenvolvimento de Cursos de Capacitação Educação Básica	3.3.90.36.00.00	1	104

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA 2024

Órgão	Uni	Fun	Subf	Progr	Projeto Atividade	Descrição	Conta Despesa	Origem	Fonte de Recurso
23	01	12	122	0005	2277	Desenvolvimento de Cursos de Capacitação Educação Básica	3.3.90.36.00.00	1	0104

4.2 As despesas, diretas ou indiretas, inerentes à execução dos serviços, correrão por conta do CONTRATADO.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ANEXOS CONTRATUAIS

5.1 Fazem parte integrante deste contrato, os seguintes documentos, como se nele estivessem transcritos:

- a) Processo de Inexigibilidade nº. XX/2.02X-PMC;
- b) Proposta de Preços do Contratado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os documentos mencionados desta cláusula são considerados suficientes para, em conjunto com este contrato, definir o seu objeto e a sua perfeita execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Havendo dúvidas ou divergências, as mesmas serão objeto de acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E PRORROGAÇÃO

6.1 O presente instrumento de contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1 O CONTRATADO deverá prestar os serviços especificados em sua proposta de preço e Termo de Referência cumprindo com todas as obrigações estipuladas neste instrumento.

7.7. O contratado deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 O contratado que incorram em infrações previstas no artigo 155 da Lei Federal nº14.133/2021 sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e nos arts. 226 a 232 do Decreto



Municipal nº676/2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

8.2 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.3 Na aplicação das sanções deverá ser respeitado o contraditório e a ampla defesa nos termos dos artigos 233 a 236 do Decreto Municipal 676/2022.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir este Contrato, unilateralmente, independentemente de interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) decretação de falência ou insolvência civil;
- b) dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- c) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento devidamente justificadas;
- d) subcontratação total ou parcial do objeto sem autorização da contratante;
- e) não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e, independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato, desde que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Declarada a rescisão do Contrato, que vigorará a partir de sua declaração, a CONTRATADA se obriga, expressamente, como ora o faz, a entregar o objeto deste Contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

10.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Fica designada a Sra. Lilian Maria Basso Lopes, CPF: 020.776.029-29, E-mail: admsemed@cambe.pr.gov.br; semed@cambe.pr.gov.br (Secretaria Municipal de Educação) para acompanhar e fiscalizar as atividades pertinentes a este Contrato.

11.2 O Gestor responsável por este contrato é a Sra. Estela de Fatima Camata Lopes Mendonça (Secretária Municipal de Educação).

11.3 O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na Lei Federal nº.14.133/2021 e Decreto Municipal nº.676/2.022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

13.1 O CONTRATADO se compromete a manter completo e total sigilo sobre os documentos e informações fornecidas pela CONTRATANTE, para a execução dos serviços.

13.2 As partes elegem o foro da Comarca de Cambé, para o deslinde das questões emergentes do presente Contrato que não puderem ser satisfatoriamente solucionadas.

13.3 E, por assim estarem de comum acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Cambé, XX de XXXXX de 2.02X.

Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal

Marcelo Ubiali Ferracioli
CPF: 292.205.908-16

TESTEMUNHAS:



Prefeitura de **Cambé**

**Processo Administrativo Eletrônico de Licitação nº
257/2023/Secretaria de Administração -
Departamento de Licitação**

**Peça 9. Parecer Jurídico nº 405/2023/Secretaria de
Assuntos Jurídicos – Departamento de Licitação**



Confira os dados deste processo utilizando o código QR ao
lado ou o endereço:

[https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/eb97d3-
c06c-4c02-81ef-de9fd8f147e5](https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/eb97d3-c06c-4c02-81ef-de9fd8f147e5)

Espécie/Tipo	Parecer Jurídico
Número	405/2023/Secretaria de Assuntos Jurídicos – Departamento de Licitação
Assunto	
Restrições	

Cambé/PR, 28 de dezembro de 2023.

Referência: Procedimento Administrativo nº 257/2023-PMC

Interessada: Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Licitação

Assunto: Inexigibilidade de Licitação.

PARECER JURÍDICO Nº 405/2023

Ementa: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. INEXIGIBILIDADE. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS. CURSO DE FORMAÇÃO CONTINUADA. PROFESSORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL. POSSIBILIDADE. ARTIGO 74, III, “f” DA LEI Nº 14.133/2021.

I. RESUMO DOS FATOS

A Secretaria Municipal de Administração encaminhou a Comunicação Interna nº 1282/2023, a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos, através da qual solicita parecer quanto a possibilidade da contratação de **Marcelo Ubiali Ferracioli - CPF. 292.205.908-16**, para prestação de serviços especializados para assessoria e formação para gestores e professores com a temática sobre educação especial, no valor total de R\$ 25.700,00 (vinte e cinco mil e setecentos reais), conforme Comunicação Interna nº 1.907/2023, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e demais documentos encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para execução no período de 12 (doze) meses, pessoa física que se encontra em situação regular perante os Tributos Municipais, Tributos Federais e Justiça do Trabalho.

Informa que tal contratação se faz necessária, sob a justificativa de que, em síntese, *“Considerando os documentos oficiais, Lei de Diretrizes e Base (LDB) nº 9394/96; Lei do FUNDEF nº 9424/96; Resolução CNE/CP nº 1, de 27 de outubro de 2020, os quais legalizam, definem e apresentam diretrizes aos Sistemas de Ensino para a viabilização de propostas de aperfeiçoamento profissional continuado aos profissionais da educação, de modo a constituir suas políticas-públicas de implementação, incluindo o licenciamento periódico remunerado para esse fim. Acrescenta-se à necessidade, a fim de promover a valorização dos professores, no que se refere a oportunidade de seu aperfeiçoamento, principalmente em serviço, além de assegurar a elevação nos termos dos estatutos e planos de carreira. Ressalta-se ainda, a importância de se estabelecer a qualidade profissional para que o servidor seja capaz de mediar as ações de seu métier de forma a superar o pragmatismo, além de efetivar uma proposta educacional unificada em Rede e consequentemente reverberar na aprendizagem dos alunos”*.

Restou certificado, ainda, pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, reiterado pela Secretaria Municipal de Administração, quanto à comprovação dos valores de mercado: *“O valor proposto para esta formação está baseado nas contratações dos anos anteriores, Processo de Inexigibilidade nº. 11/2022 E Nº. 26/2023. Diante de todo o exposto, constatamos que o valor proposto de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) a hora aula, mais despesas, está dentro dos valores aplicados no mercado”*.

Por fim, ressalta-se que a contratação por inexigibilidade resta justificada pois o treinamento oferecido pela profissional em questão não se caracteriza como um serviço usual ou executado de forma padronizada, uma vez que, cada profissional possui sua técnica, sua metodologia, seu jeito próprio, pois é constituído pela imaterialidade de seu saber, isso o torna único e incomparável.

Constam, ainda, no Processo Administrativo nº 257/2023-PMC o Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, a autorização respectiva, a indicação de seu objeto e as disponibilidades orçamentárias, conforme determina o Art. 17 da Lei nº 14.133/21.

Cumprе ressalvar que não compete a esta Procuradoria Jurídica pronunciar-se acerca da conveniência e oportunidade da contratação, bem como a respeito dos valores estabelecidos e sua compatibilidade com os preços ofertados no mercado.

Com efeito, a própria natureza jurídica do presente parecer, mesmo que de orientação obrigatória, mas de conclusão meramente opinativa, evidencia que as orientações apresentadas não vinculam o gestor, que pode, de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa da emanada pela assessoria jurídica. Assim, a responsabilidade sobre os atos do processo é de seu respectivo subscritor, restando à assessoria jurídica do órgão a análise da questão sob o prisma da juridicidade, tão somente. Logo, o presente Parecer Jurídico é ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança jurídica da autoridade assessorada, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei.

Nesse passo, a análise restringir-se-á em saber se a há possibilidade de contratação do prestador de serviços fornecedor, por inexigibilidade de licitação, nos moldes do Art. 74, III, “f” da Lei 14.133/2021, no que tange ao enquadramento da contratação direta, bem como examinar a observância dos requisitos legais impostos, na forma fixada no Art. 72 do referido diploma legal.

É o que se tem a relatar. Em seguida, exara-se o opinativo.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A Constituição Federal, em seu Art. 37, inciso XXI, determina de maneira clara que o processo de licitação constitui-se em um princípio básico a ser observado por toda Administração Pública, confira-se:

Art. 37. omissis: [...]

XXI – ressaltados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (destacamos)

O dispositivo constitucional supra transcrito não deixa dúvidas de que a Administração Pública poderá celebrar contratos somente se houver um prévio procedimento licitatório, visando selecionar a proposta mais vantajosa, por meio de competição entre os interessados.

Como já registrado, no âmbito infraconstitucional, o assunto encontra-se regulamentado, basicamente, na Lei nº 14.133/21, que em seu Capítulo VIII trata dos casos de contratação direta, definindo em seu Art. 72 que:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Verifica-se que tal dispositivo define os requisitos a serem observados no procedimento para contratação direta pela Administração Pública.

Neste sentido, a referida Lei nº 14.133/21 relacionou determinadas situações em que a instauração do procedimento licitatório seria absolutamente inviável, dada a inexistência de competição, isto pela singularidade do objeto ou pela singularidade do ofertante.

No caso concreto, a norma capaz de autorizar a presente pretensão é aquela esculpida no Art. 74, III, “f” da Lei nº 14.133, de 01/04/2021, que entende inaplicável a regra referente à licitação para contratação de “*serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização*”. Veja:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...] **III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

[...] **f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**

[...] §3º. Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Ou seja, há dispositivo legal autorizando expressamente a contratação direta dos serviços em questão, vez que em tal situação a licitação é inexigível.

Logo, em consonância com o exposto acima, entende-se que restou justificada a contratação dos serviços especializados para capacitação/aperfeiçoamento profissional, incluídos a contratação de docente para ministrar curso no formato palestra, com conteúdos específicos direcionados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em especial, ante o contido no Estudo Técnico Preliminar, bem como porque acostado aos autos a proposta de formação continuada apresentada a Secretaria com a síntese do “*Currículo Lattes*” do contratado.

Deste modo, consoante a justificativa/objetivo e detalhamento da contratação c/c as declarações postas, entende-se que a Secretaria Municipal de Educação e Cultura justifica a natureza dos serviços a serem contratados através do presente processo de contratação direta em tela, os quais são técnicos e especializados, com natureza predominantemente intelectual e voltado ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Interessante observar que houve a necessária definição do objeto a ser contratado, bem como a justificativa para a pretendida contratação e para a escolha do contratado.

Superada a possibilidade jurídica do pleito, é imperioso verificar a regularidade do procedimento, conforme as determinações da Lei nº 14.133/21.

III. DOS REQUISITOS E INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Superada a questão referente ao enquadramento da contratação direta, cumpre agora examinar a observância dos requisitos legais impostos. Nesse particular, observa-se que o Art. 72 da Lei n.º 14.133/2021 assim dispõe:

Do Processo de Contratação Direta

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

III.1 DAS ETAPAS DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E EXAME JURÍDICO DOS RESPECTIVOS DOCUMENTOS:

1. Documento de oficialização da demanda, estudos preliminares e Termo de Referência: principais elementos

Constata-se dos autos a presença do documento de formalização de demanda, do Estudo Técnico Preliminar, orçamentos e estimativa de despesas e termo de referência adequados às disposições do inciso I do Art. 72 da Lei 14.133/21.

Oportuno registrar, nesse passo, que o Termo de Referência é o documento que deverá conter os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, o critério de aceitação do objeto, os deveres das partes, a relação dos documentos essenciais à

verificação da qualificação técnica e econômico-financeira, os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato ou da ata de registro de preços, o prazo para execução do contrato e as sanções, devendo observar, ainda, as diretrizes constantes do Decreto Municipal nº 676, de 16 de dezembro de 2023, aplicável subsidiariamente, no caso.

Nesse contexto, em análise eminentemente formal, verifica-se que o Termo de Referência contemplou todas as exigências contidas nos normativos acima citados.

Sobre o gerenciamento de riscos, o Art. 219 do Decreto Municipal nº 676/2023 estabelece a necessidade de sua realização em todas as etapas do processo da contratação, o qual contudo, *“poderá ser dispensado, mediante justificativa, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor ou baixa complexidade”* (Art. 219, §2º).

No caso vertente, restou identificado no mov. 2 dos autos documento relacionado ao gerenciamento de riscos pelo que entende-se atendida tal exigência.

2. Estimativa de despesa

Tendo em conta a natureza estritamente técnica do orçamento, a adequação da metodologia empregada para estimar os custos unitários da contratação não será examinada por este órgão jurídico, posto ser atribuição não afeta à formação jurídica e ao prisma do exame da estrita legalidade.

Há que se ressaltar, contudo, que a pesquisa de preços deverá ser executada de acordo com a Seção IX do Decreto Municipal nº 676/2022, que trata do Orçamento Estimativo para Contratação de Bens e Serviços (Art. 314 a 318).

Considerando que se trata de matéria estritamente técnica, inerente à competência da Administração, cabe à Procuradoria orientar a respeito do tema, sem necessariamente fazer juízo de valor a respeito do resultado da pesquisa.

No caso, foram estimados os custos unitário e total da contratação a partir de cotações e notas fiscais, por ser inexigível a licitação, por servidora identificada nos autos responsável pela elaboração do ETP.

3. Parecer Jurídico e Pareceres Técnicos

O inciso III, do Art. 72 da Lei 14.133/2021 faz alusão à instrução do processo de contratação direta, por inexigibilidade, também a parecer jurídico e pareceres técnicos.

Quanto à necessidade de pareceres técnicos, colho o ensejo para aludir ao seguinte excerto da obra Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei n.º 14.133/2021:

"O segundo ponto diz respeito à ausência de 'discricionariedade pura' quanto à elaboração de pareceres técnicos para instrução da contratação direta. Assim como ocorre no inciso I, a cujos comentários direcionamos o leitor, deverá ser juntado o parecer técnico salvo quando incompatível ou desnecessário com a hipótese de contratação direta a que se trata, não sendo um ato de vontade, uma 'facultatividade', a 'opção' por exigir ou não tal parecer.

Por exemplo, uma contratação direta por dispensa de bens de valor inferior a R\$50.000,00 não necessita de parecer técnico para configuração dos requisitos, desde que a pesquisa de preços siga os ditames legais - nessa situação não será 'o caso' de juntar aos autos tal parecer técnico.

Entretanto, para aquisição de imóvel que represente a única opção viável para a Administração por razões de instalações ou localização, o parecer mostra-se indispensável, já que se trata de circunstância não autoexplicativa, ou seja, não perceptível 'a olho nu'. Se as circunstâncias de fato não dispensarem de plano a elaboração de pareceres técnicos, estes deverão ser feitos e juntados, independentemente da 'conveniência' ou da vontade do gestor respectivo, mas a partir de sua avaliação técnica." (SARAI, Leandro (org.), Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei n.º 14.133/2021, comentada por Advogados Públicos, São Paulo, 2021, Editora JusPodivm, p.868)

Neste caso, a contratação perfaz um valor inferior, prescindindo do Parecer Técnico referido.

4. Da Previsão de Dotação Orçamentária

O Art. 72, IV, da Nova Lei de Licitações estabelece, dentre outras exigências, que o processo de inexigibilidade seja instruído com documento probatório da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Na mesma linha, destaca-se o que dispõe o Art. 150 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 150. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

No caso dos autos, a disponibilidade orçamentária é comprovada mediante juntada de Comunicação Interna juntada no evento 6.

5. Dos requisitos de Habilitação da contratada

Nos termos do Art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021, a contratada deverá manter durante a contratação, todas as condições de habilitação e qualificação que foram exigidas na licitação, ou nos atos preparatórios que antecederam a contratação direta, por dispensa ou por inexigibilidade. Tais quesitos, segundo os quatro incisos do Art. 62 da mesma Lei, englobam habilitação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira. Os autos foram instruídos com a comprovação da regularidade na habilitação do contratado.

6. Razão de escolha do contratado e justificativa do preço

O Art. 72, VI e VII, da Lei n.º 14.133/2021 estabelece a necessidade de instruir os autos com a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço.

Nesse passo, considera-se preenchidos nos autos tal requisito em razão do que restou consignado no Estudo Técnico Preliminar, onde se explicitam a razão de escolha do contratado e justifica-se o preço pactuado.

7. Da autorização da Autoridade Competente

O Art. 72, VIII, da Lei n.º 14.133/2021 prevê a necessidade de autorização pela autoridade competente, providência devidamente adotada consoante se infere da leitura do documento.

8. Outras exigências

Alerta-se também para a necessidade de cumprimento, no momento oportuno, da exigência inserta no parágrafo único do Art. 72 da Nova Lei de Licitações, o qual determina que *“o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial”*.

Nesse particular, cumpre chamar atenção para o Art. 94 da Lei n.º 14.133/2021 que assim dispõe:

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - **10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.**

Recomenda-se, portanto, em atenção aos dispositivos em destaque, que o ato que autoriza a contratação direta seja divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão, bem como ocorra divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para a eficácia do contrato (Art. 72, § único e Art. 94, ambos da Lei nº 14.133/2021). PROVIDENCIE-SE.

III.2 DA MINUTA DE CONTRATO

Conforme Art. 95 da Lei 14.133/21 é, o *“instrumento de contrato é obrigatório”*, sendo que a minuta apresentada deve observar e apresentar a cláusulas especificadas no Art. 92 o referido diploma legal.

Com efeito, observando o conteúdo da minuta do Contrato a ser firmado com a futura contratada, importante ressaltar que a Administração observou e fez constar todas as cláusulas necessárias atendendo aos requisitos insculpidos no Art. 92 da Lei de Licitações.

IV - CONCLUSÃO

Diante do exposto e tendo em vista as considerações apresentadas no presente parecer, não identifica-se, desde que acatadas as recomendações formuladas, em especial nos itens onde consta o PROVIDENCIE-SE, qualquer impedimento à contratação direta de **Marcelo Ubiali Ferracioli - CPF. 292.205.908-16**, para prestação de serviços especializados para assessoria e formação para gestores e professores com a temática sobre educação especial, no valor total de R\$ 25.700,00 (vinte e cinco mil e setecentos reais), conforme Comunicação Interna nº 1.907/2023, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e demais documentos encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para execução no período de 12 (doze) meses,

pessoa física que se encontra em situação regular perante os Tributos Municipais, Tributos Federais e Justiça do Trabalho, nos termos do Art. 74, III, “F” da Lei nº 14.133/2021.

Reitera-se que a análise aqui desenvolvida restringiu-se aos elementos constantes dos autos, os quais foram examinados tão-somente sob o prisma do controle de legalidade, abstraindo questões relativas ao mérito administrativo e à conformidade dos documentos e planilhas acostadas, os quais não foram objeto de investigação, até mesmo por faltar a esta procuradoria competência para fazê-lo.

Esse é o parecer jurídico sobre o tema consultado que encaminhamos, sob censura, para que seja apreciado.

Cordialmente,

Roberta Silveira Queiroz
Secretária de Assuntos Jurídicos
OAB/PR 49.543

Antonio Guilherme de Almeida Portugal
Advogado Público
OAB/PR 31.107

Antonio Carlos Batistela
Assessor de Processos Administrativos

Assinado eletronicamente por:

* ANTONIO CARLOS BATISTELA (***.176.099-**)

em 29/12/2023 15:52:02 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

* ANTONIO GUILHERME DE ALMEIDA PORTUGAL (***.187.189-**)

em 29/12/2023 15:53:07 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

* ROBERTA SILVEIRA QUEIROZ (***.230.949-**)

em 29/12/2023 16:01:17 com assinatura avançada (AC Final do Governo Federal do Brasil v1)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/eb97d3-c06c-4c02-81ef-de9fd8f147e5>





Prefeitura de **Cambé**

**Processo Administrativo Eletrônico de Licitação nº
257/2023/Secretaria de Administração -
Departamento de Licitação**

**Peça 10. Documentos Diversos nº
36/2024/Secretaria de Administração -
Departamento de Licitação**



Confira os dados deste processo utilizando o código QR ao lado ou o endereço:

<https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/1afceaff-56fc-46ea-8e72-eb03d6fcb4f>

Espécie/Tipo	Documentos Diversos
Número	36/2024/Secretaria de Administração - Departamento de Licitação
Assunto	Cadastro SICAF
Restrições	



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CPF: 292.205.908-16
Nome: MARCELO UBIALI FERRACIOLI
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 28/12/2024

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica (Possui Pendência)



Prefeitura de **Cambé**

**Processo Administrativo Eletrônico de Licitação nº
257/2023/Secretaria de Administração -
Departamento de Licitação**

**Peça 11. Documentos Diversos nº
37/2024/Secretaria de Administração -
Departamento de Licitação**



Confira os dados deste processo utilizando o código QR ao lado ou o endereço:

<https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/34f11539-8ae2-48ef-bbc8-e5009b7fdf52>

Espécie/Tipo	Documentos Diversos
Número	37/2024/Secretaria de Administração - Departamento de Licitação
Assunto	Portaria nº897/2023-PMC
Restrições	

PORTARIA Nº 897, de 27 de dezembro de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Ficam designados como AGENTES DE CONTRATAÇÃO, inclusive como PREGOEIROS, em caráter permanente, os servidores abaixo relacionados, com a finalidade de processar e julgar licitações desta Prefeitura Municipal, do Fundo Municipal de Saúde, do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e do Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros do Município de Cambé fundamentadas pela Lei federal nº14.133/2021 e Decreto Municipal nº676/2022.

Amanda Messias dos Santos
Ana Paula Roncon de Oliveira
Jamille Mohamad Zebian Radigonda
Joanna Elisa Cebulski Kubacki
Jorge Augusto Barrankievicz da Silva
Simone Tito Freitas Pomini
Taise Cristiane Rodrigues
Thiago Moreno

Art. 2º Fica instituída a EQUIPE DE APOIO e COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, em caráter permanente, composta pelos seguintes servidores municipais:

Alessandro Ricardo Gundhner
Amanda dos Santos de Freitas
Amelia Cristina Alves Peres
Christiane Bueno Luchessi
Darilaine de Paula Soares Molina
Gilson José Saloio

Gracieli Aparecida Jose
Jéssica Cristina Leite
Leise Nayara Ribeiro Santana Takushi
Maria Aparecida da Silva Frederico
Maria Aparecida Macedo dos Santos
Thais Gisele Martins
Vanessa Ciffro Teixeira Ruiz Pizaia
Vera Lucia da Cunha

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de 03/01/2024.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ,
aos 27 de dezembro de 2023.

Paulo Humberto Pizaia Neto
Secretário Municipal de Administração

Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
Oficial do Município de Cambé

Nº 1417 pág 19 de 29 / 12 /2023

Assinado eletronicamente por:

* PAULO HUMBERTO PIZAIA NETO (***.131.709-**)

em 27/12/2023 15:47:42 com assinatura avançada (AC CIGA)

* CONRADO ANGELO SCHELLER (***.130.919-**)

em 28/12/2023 11:15:23 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/8eb4035f-08f4-488b-8ae6-fea8e18963a7>





Prefeitura de **Cambé**

**Processo Administrativo Eletrônico de Licitação nº
257/2023/Secretaria de Administração -
Departamento de Licitação**

**Peça 12. Termo de Inexigibilidade de Licitação nº
8/2024/Secretaria de Administração -
Departamento de Licitação**



Confira os dados deste processo utilizando o código QR ao lado ou o endereço:

<https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/45d96291-4b98-4738-81f2-8063582b10cf>

Espécie/Tipo	Termo de Inexigibilidade de Licitação
Número	8/2024/Secretaria de Administração - Departamento de Licitação
Assunto	Termo de Inexigibilidade de Licitação nº8/2024-PMC
Restrições	



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 8/2024-PMC

De acordo com o Artigo nº74, inciso III, “F” da Lei Federal nº 14.133/21 e com o Parecer da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos deste Município, Agente de Contratação, nomeado pela Portaria nº 897/2023, declara a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para a Contratação de **Marcelo Ubiali Ferracioli - CPF. 292.205.908-16**, para prestação de serviços especializados para assessoria e formação para gestores e professores com a temática sobre educação especial, no valor total de R\$ 25.700,00 (vinte e cinco mil e setecentos reais), conforme Comunicação Interna nº1.907/2023, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e demais documentos encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para execução no período de 12 (doze) meses.

A validade da presente inexigibilidade fica expressamente condicionada à ratificação da autoridade administrativa superior.

Cambé, 08 de janeiro de 2024.

Jorge Augusto Barrankievicz da Silva

Agente de Contratação

Assinado eletronicamente por:

* JORGE AUGUSTO BARRANKIEVICZ DA SILVA (**.820.709-**) em 08/01/2024 16:59:51 com assinatura avançada (AC CIGA)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/45d96291-4b98-4738-81f2-8063582b10cf>





Prefeitura de **Cambé**

**Processo Administrativo Eletrônico de Licitação nº
257/2023/Secretaria de Administração -
Departamento de Licitação**

**Peça 13. Ratificação nº 12/2024/Secretaria de
Administração - Departamento de Licitação**



Confira os dados deste processo utilizando o código QR ao
lado ou o endereço:

[https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/6fe980e0-
a4b0-4427-b086-145254969437](https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/6fe980e0-a4b0-4427-b086-145254969437)

Espécie/Tipo	Ratificação
Número	12/2024/Secretaria de Administração - Departamento de Licitação
Assunto	Ratificação da Inexigibilidade de Licitação nº8/2024-PMC
Restrições	



RATIFICAÇÃO

RATIFICO as razões da Comissão de Contratação, nomeada pela Portaria nº897/2023 deste Município, que embasada pelo Artigo nº74, inciso III, “f” da Lei Federal nº 14.133/21, através de Parecer da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos deste Município, que declarou a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para a Contratação de **Marcelo Ubiali Ferracioli - CPF. 292.205.908-16**, para prestação de serviços especializados para assessoria e formação para gestores e professores com a temática sobre educação especial, no valor total de R\$ 25.700,00 (vinte e cinco mil e setecentos reais), conforme Comunicação Interna nº1.907/2023, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e demais documentos encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para execução no período de 12 (doze) meses, referente Processo de Inexigibilidade de Licitação nº8/2024-PMC.

Cambé, 08 de janeiro de 2024.

José Carlos Camargo
Prefeito Municipal em Exercício

Assinado eletronicamente por:

* JOSE CARLOS CAMARGO (***.655.729-**)

em 08/01/2024 16:00:00 com assinatura avançada (AC CIGA)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/6fe980e0-a4b0-4427-b086-145254969437>





Prefeitura de **Cambé**

**Processo Administrativo Eletrônico de Licitação nº
257/2023/Secretaria de Administração -
Departamento de Licitação**

**Peça 14. Publicação nº 12/2024/Secretaria de
Administração - Departamento de Licitação**



Confira os dados deste processo utilizando o código QR ao
lado ou o endereço:

<https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/f9652bc9-6b67-4265-ac98-0c0ad669bff4>

Espécie/Tipo	Publicação
Número	12/2024/Secretaria de Administração - Departamento de Licitação
Assunto	Publicação da Ratificação
Restrições	

Cambé, 08 de janeiro de 2024.

José Carlos Camargo
Prefeito Municipal em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ
ESTADO DO PARANÁ

RATIFICAÇÃO

RATIFICO as razões da Comissão de Contratação, nomeada pela Portaria nº897/2023 deste Município, que embasada pelo Artigo nº74, inciso III, “f” da Lei Federal nº 14.133/21, através de Parecer da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos deste Município, que declarou a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para a Contratação de Marcelo Ubiali Ferracioli - CPF. 292.205.908-16, para prestação de serviços especializados para assessoria e formação para gestores e professores com a temática sobre educação especial, no valor total de R\$ 25.700,00 (vinte e cinco mil e setecentos reais), conforme Comunicação Interna nº1.907/2023, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e demais documentos encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para execução no período de 12 (doze) meses, referente Processo de Inexigibilidade de Licitação nº8/2024-PMC.

Cambé, 08 de janeiro de 2024.

José Carlos Camargo
Prefeito Municipal em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ
ESTADO DO PARANÁ

HOMOLOGAÇÃO

Diante da análise feita pela Pregoeira e pelos membros da equipe de apoio, designados pela Portaria nº 897/2023, HOMOLOGO em favor da empresa PERKONS S/A, com um valor global de R\$ 2.338.974,48 (dois milhões trezentos e trinta e oito mil novecentos e setenta e quatro reais e quarenta e oito centavos), referente à prestação de serviços continuados de Fiscalização Eletrônica e Monitoramento de Trânsito, compreendendo a implantação, operação e manutenção dos equipamentos, no Município de Cambé, objeto do Pregão Eletrônico nº 60/2023-PMC.

Cambé, 08 de janeiro de 2024.

José Carlos Camargo
Prefeito Municipal em exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ
ESTADO DO PARANÁ

HOMOLOGAÇÃO

Diante da análise feita pela Pregoeira e pelos membros da equipe de apoio, designados pela Portaria nº.897/2023, HOMOLOGO em favor da empresa: LOTUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., com um valor global de R\$174.700,00 (cento e setenta e quatro mil e setecentos reais), referente ao fornecimento e instalação de aparelho de Raios X, compatível com o aparelho CR, digitalizador de imagens radiográficas, Konica Minolta/CR Regius Sigma II - 45, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde Pública deste Município, objeto do Pregão Eletrônico nº.86/2023-PMC.

Cambé, 03 de janeiro de 2024.

Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO
Nº.03/2024-PMC

Origem: Edital de Pregão Eletrônico nº.86/2023 – PMC.
Data de Assinatura do Contrato: 08 de janeiro de 2024.
Contratante: MUNICÍPIO DE CAMBÉ.
Contratada: LOTUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Objeto: Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento e instalação de aparelho de Raios X, compatível com o aparelho CR, digitalizador de imagens radiográficas, Konica Minolta/CR Regius Sigma II - 45, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde Pública deste Município.
Valor Global: R\$174.700,00 (cento e setenta e quatro mil e setecentos reais).
Prazo de Execução: 12 (doze) meses.
Prazo de Vigência: 14 (quatorze) meses.
Foro: Comarca de Cambé, Estado do Paraná.
Assinaturas:

José Carlos Camargo
Prefeito Municipal em Exercício

Marco Antonio Choinski
Lotus Indústria e Comércio Ltda.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ
ESTADO DO PARANÁ

HOMOLOGAÇÃO

Diante da análise feita pela Pregoeira e pelos membros da equipe de apoio, designados pela Portaria nº 897/2023, HOMOLOGO em favor da empresa R & M ALIMENTOS LTDA, com um valor global de R\$ 2.867.100,00 (dois milhões oitocentos e sessenta e sete mil e cem reais), referente ao fornecimento, de forma parcelada, de gêneros alimentícios (cestas básicas) a serem distribuídos para famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade cadastrados nos serviços de CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, objeto do Pregão Eletrônico nº 91/2023-PMC.

Cambé, 09 de janeiro de 2024.

José Carlos Camargo
Prefeito Municipal em exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ
ESTADO DO PARANÁ

RATIFICAÇÃO

RATIFICO as razões da Comissão de Contratação, nomeada pela Portaria nº897/2023 deste Município, que embasada pelo Artigo nº74, inciso III, “f” da Lei Federal nº 14.133/21, através de Parecer da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos deste Município, que declarou a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para a Contratação de Emilio Munaro Junior Ltda, para prestação de serviços especializados para o curso de formação continuada para os professores dos anos iniciais do Ensino Fundamental da rede municipal de Cambé, no valor total de R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais), conforme Comunicação Interna nº1682/2023, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e demais documentos encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para execução no período de 06 (seis) meses, referente Processo de Inexigibilidade de Licitação nº9/2024-PMC.

Cambé, 09 de janeiro de 2024.

José Carlos Camargo
Prefeito Municipal em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.201, de 08 de janeiro de 2.024.

EMENTA: Concede o título de Utilidade Pública à Associação SOS Socorrendo Vidas - ASV da cidade de Cambé e dá outas providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica concedido o título de Utilidade Pública, para todos os fins e efeitos de direito, à Associação SOS Socorrendo Vidas - ASV, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 10.585.429/0001-41.

Art. 2º A pessoa jurídica passa a gozar de todos os benefícios oferecidos pelo Poder Público Municipal às entidades intituladas como sendo de Utilidade Pública, nos termos da Lei nº 2.828 de 22 de Dezembro de 2016.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ, aos 08 de janeiro de 2.024.

José Carlos Camargo
Prefeito Municipal em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 015, de 09 de janeiro de 2.024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, em suas atribuições legais, em conformidade com a Lei nº 2377 de 27 de agosto de 2010.

DECRETA:

Art. 1º Altera a alínea “b”, do inciso I, do art. 2º do Decreto nº 714, de 09 de janeiro de 2.022, passando a vigorar com os seguintes membros:
Art. 2º ...

I - ..
..
b) Representantes da Educação de Jovens e Adultos da rede municipal de ensino.

Titular: Leda de Fatima Martins Buzon
Suplente: Rogério Fontana
...
Art. 2º Altera as alíneas “a” e “b”, do inciso II, do art. 2º do Decreto nº 714, de 09 de janeiro de 2.022, passando a vigorar com os seguintes membros:
Art. 2º ...

I - ..
...
II - Segmento dos trabalhadores em Educação:
a) Representantes do Quadro Próprio do Pessoal do Magistério atuantes na Educação Infantil da rede municipal de ensino.
Titular: Elaine Cristina Okimoto Ribeiro de Queiroz
Suplente: Thaís Ayres da Silva

b) Representantes do Quadro Próprio do Pessoal do Magistério atuantes nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental da rede municipal de ensino.
Titular: Rosemary dos Santos Rodrigues
Suplente: Mirian Alves Vasconcelos Nunes de Araújo
...

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.